

Anexo I

Definições

Alça Viária: ramo que proporciona conversão à esquerda mediante giro contínuo à direita, com ângulo central da ordem de 270°;

Alinhamento ou testada: é a linha divisória entre o lote ou gleba de propriedade particular ou pública e a via de circulação;

Agrofloresta ou Sistema Agroflorestal: é um sistema que reúne as culturas de importância agrônômica em consórcio com a floresta. Um sistema agroflorestal é um sistema de plantio de alimentos que é sustentável e ainda faz a recuperação de uma floresta;

Áreas Institucionais: são áreas públicas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como escolas, creches, postos de saúde, ginásios de esportes, delegacias de polícia, reservatório de água e outros similares, mantidos pelo poder público ou por entidades civis sem fins lucrativos comprovadamente aptas ao cumprimento de atividades institucionais;

Áreas Sustentáveis: são áreas destinadas à implantação de práticas e soluções tecnológicas sustentáveis que reduzam o consumo de recursos naturais e energia, visando à autossuficiência dos sistemas e à mitigação dos impactos ambientais no ciclo de vida das edificações.

Área verde: espaços com vegetação e arborização, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, com restrições a edificações, que desempenhem função ecológica e paisagística, visando tanto à conservação da biodiversidade quanto ao uso urbanístico propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, promovendo não somente preservação como também usos recreativos de forma a criar uma apropriação e valorização desses ambientes pela população;

Balão de retorno: área de manobra alargada situada no final da rua sem saída, que permite o retorno de veículos pelo próprio acesso;

Calçada: é a parte da via de circulação normalmente segregada e em nível diferente reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, sinalização, vegetação;

Ciclovía: é a pista destinada à circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum;

Ciclofaixa: é a faixa da via destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

Coefficiente de Aproveitamento: é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação permitida nesse lote;

Corredor Ecológico: Área que proporciona a conectividade e conservação de fragmentos de vegetação, facilitando a recolonização de áreas degradadas, o fluxo gênico e a manutenção das populações, com mitigação dos efeitos de fragmentação de habitats. São estratégias que buscam o ordenamento da ocupação humana com a manutenção das funções ecológicas do território.

Cerrado: caracterizado por gradiente de fisionomias ou tipos de vegetação, que vai dos extremos campo sujo ou Cerrado ralo (gramíneas com arbustos pequenos esparsos), até Cerradão (árvores que formam dossel contínuo). Suas variadas fitofisionomias se diferem, basicamente pela presença de gramíneas nativas, estrato herbáceo-arbustivo ou arbóreo-lenhoso que têm relação intrínseca com a fertilidade do solo, geomorfologia do relevo, topografia, pluviosidade e fatores de perturbação como o fogo, dentre outros.

Divisa de lote: é a linha divisória entre diferentes propriedades, particulares ou públicas;

Drenagem: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais com o objetivo de drenar as águas pluviais, incluindo o transporte, detenção, retenção e infiltração para o amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, e a limpeza e manutenção das redes.

Ecótono: região com vegetação resultante do contato entre dois ou mais Biomas fronteiros, resultando em área de tensão ecológica com imensa riqueza biológica, devido à transição de diferentes comunidades (totalidade da fauna e flora) que a compõe. Regiões ecotonais são áreas dinâmicas que, com o tempo, podem mudar de largura e até de posição, em razão das mudanças ambientais. Quando essas áreas têm fisionomia florestal e estão em contato com Cerrado há predomínio de espécies generalistas (capazes de se estabelecer tanto em Cerrado quanto em Mata Atlântica), mas com poucos indivíduos das espécies típicas do Cerrado (não sobrevivem no ambiente sombreado de florestas) e número também reduzido das espécies florestais típicas (não conseguem se estabelecer no ambiente de Cerrado devido ao déficit hídrico e à baixa umidade relativa).

Edícula: é a construção colada na divisa de fundo do lote, com profundidade máxima de 5m;

Entroncamento Viário: Área de junção ou bifurcação de vias públicas, abrange toda a região que compreende os ramos, as alças e o viaduto;

Equipamentos Urbanos: são as instalações de infraestrutura urbana tais como estação de tratamento de água e esgoto, subestação de energia elétrica e instalações comunitárias, tais como aquelas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e vias públicas;

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV: é o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação, compatibilização, compensação e potencialização dos impactos da vizinhança de um empreendimento ou atividade de forma a permitir a análise das condições que existirão com a sua implantação.

Faixa de Domínio: é uma área destinada à implantação e operação de rodovias, linhas de alta tensão, gasodutos ou outros serviços de interesse público;

Faixa não edificável (*non aedificandi*): é a faixa reservada dentro de terrenos de propriedade pública ou privada, na qual fica excluído o direito de construir, por razões de interesse urbanístico, em obediência às legislações federal, estadual e municipal;

Frente do lote: é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação;

Fundo do lote: é a divisa oposta à sua frente;

Impacto Ambiental: é a alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete: a saúde; a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Infraestrutura Básica: são as vias de circulação, pavimentadas ou não, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, as redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e as redes de energia elétrica domiciliar;

Logradouro Público: é o espaço destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões;

Lote: é o terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, servido de infraestrutura, com pelo menos uma divisa lindeira a via pública de circulação, destinado à edificação;

Macro drenagem: é o processo de escoamento que ocorre nos fundos de vale que coletam águas pluviais de áreas vizinhas providas ou não de sistema de microdrenagem, os quais tenham leito de escoamento bem definido, mesmo que ali não exista um curso d'água perene;

Manejo Agroflorestal Sustentável: intervenção em área de vegetação natural, incluindo atividades tradicionais sustentáveis e o cultivo de plantas anuais ou perenes, nativas ou exóticas, de forma integrada ao ecossistema local, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais;

Medidas mitigadoras: ações com objetivo de reduzir ou eliminar os impactos negativos causados pela implantação, operação ou desativação de um empreendimento e/ou atividade;

Medidas compensatórias: ações com o objetivo de contrabalancear os impactos negativos causados pela implantação, operação ou desativação de um empreendimento e/ou atividade, que não puderam ser eliminados ou reduzidos suficientemente pelas medidas mitigadoras;

Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE): Formulário que contém informações quantitativas e qualitativas de atividades industriais ou outras licenciáveis por órgão estadual competente;

Microdrenagem: é o sistema para a captação, condução e lançamento de águas pluviais e também de pequenos corpos d'água, constituído dos seguintes elementos: sarjetas, sarjetões, bocas de lobo, ramais de

ligação, poços de visita, tubulações, galerias, escadas hidráulicas, canais, valas, alas de proteção, bueiros e reservatórios de detenção ou retenção;

Parcelamento do Solo: é todo e qualquer processo de divisão da propriedade na área urbana do Município;

Pavimento Técnico: aquele pavimento com até 2,00m (dois metros) de pé-direito e destinado a abrigar equipamentos, máquinas e instalações prediais tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

Pavimento Térreo: é o pavimento de acesso principal à edificação, definido pelo projeto, devendo estar compreendido entre as cotas de 1,00m (um metro) acima ou abaixo do nível de qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada do perfil natural do terreno. Quando existir mais de uma edificação no lote, o nível do térreo poderá variar seguindo o perfil natural do terreno;

Pista: é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros centrais;

Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área a ser protegida, estabelece-se os locais destinados à preservação da vegetação e as normas que devem presidir a manutenção e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão;

Plano de ocupação: é o plano de parcelamento ou ocupação, com a delimitação do zoneamento proposto para o local, incluindo seus parâmetros de ocupação e os usos admitidos em cada uma delas;

Quadra: é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos ou logradouros públicos, que pode, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas deste mesmo loteamento;

Ramo Viário: via que conectam as vias que se interceptam ou as ligam a outras vias de um entroncamento;

Recuo: é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que: os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, o recuo de frente é definido por uma linha paralela ao alinhamento do lote e, no caso de lotes de forma irregular ou com mais de uma frente, a definição dos recuos será feita de acordo com o esquema para a implantação de recuos constante do Anexo ___ desta Lei Complementar;

Rua sem saída: é a rua com um único acesso de entrada e saída de veículos e pedestres, dotada ou não de sistema de retorno;

Segundo Pavimento: é o pavimento imediatamente superior ao pavimento térreo;

Sistemas de Lazer: são espaços livres de uso público que desempenham funções recreativas, esportivas e de lazer, nos quais se admite a implantação de equipamentos de lazer, quadras esportivas, pistas de skate, playgrounds, quiosques, praças e mobiliários urbanos;

Subsolos: são os pavimentos situados abaixo do pavimento térreo;

Subsolos aflorados: subsolos situados acima do perfil da via ou do perfil natural do terreno;

Taxa de Ocupação Máxima: é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a máxima área de projeção horizontal da edificação permitida no lote;

Taxa de Permeabilidade: é a relação entre a área da parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, impermeabilização ou cobertura impermeável, e a área total do lote ou da gleba;

Unidade Habitacional: é a unidade formada pelo conjunto de compartimentos destinados a uma moradia;

Uso do Solo: é a destinação permitida para o imóvel e se subdivide em: residencial e não residencial (sendo que o uso não residencial se subdivide em industrial e comercial, de serviço e institucional);

Uso misto: caracteriza-se pela implantação de dois ou mais usos, ou categorias de usos, no mesmo imóvel ou perímetro;

Viela de Serviços ou Viela Sanitária: é a faixa de terrenos públicos destinada exclusivamente à implantação de obras subterrâneas de infraestrutura, em especial de drenagem de águas pluviais, redes coletoras de esgotos e redes de abastecimento de água.

Anexo II

Estudo Ambiental para áreas de cerrado e regiões ecotonais

O Estudo Ambiental para áreas de Cerrado e regiões ecotonais deve apresentar:

1. Diagnóstico de uso e ocupação do solo: levantamento do histórico de uso e ocupação do solo da gleba, a partir de 2009, a fim de identificar a redução de áreas remanescentes ou de seu crescimento, em razão de atividades antrópicas ou naturais com utilização de imagens de satélites, aerofotogrametria, registros fotográficos, além de bases cartográficas oficiais, como o Plano Cartográfico do Estado de São Paulo – PCESP, Projeto Biota FAPESP, levantamento de Cerrado da Bacia do Córrego do Vidoca do Município de São José dos Campos, dentre outros;
2. Diagnóstico dos remanescentes de vegetação nativa: identificação dos remanescentes existentes na propriedade e aqueles no entorno de, ao menos, 500m (quinhentos metros) do perímetro da área do empreendimento. A quantificação da área ocupada por vegetação nativa ocorrerá apenas no interior da gleba (herbáceo-arbustiva e arbórea) e deverá considerar os exemplares arbóreos (número de indivíduos arbóreos por hectare) que apresentam diâmetro de base com medida superior a 5cm na altura de 30cm (trinta centímetros) do solo. Deve ser feita a classificação das fitofisionomias existentes e dos estágios de desenvolvimento inicial, médio e avançado, com base nos parâmetros da Resolução SMA nº 64 de 10 de setembro de 2009, além da indicação dos principais fatores de perturbação que prejudicam o desenvolvimento dos remanescentes;
3. Definição das áreas para conservação e prioritárias para recomposição: apontar as áreas a serem conservadas e prioritárias para recomposição da vegetação de Cerrado existentes na gleba, principalmente, aquelas com potencial de rebrota de espécies arbóreas e herbáceas de ocorrência natural do Cerrado, incluindo a instituição de corredores ecológicos;
4. Plano de manejo: apresentar plano de manejo para a restauração, manutenção e proteção dos remanescentes, contendo, no mínimo, ações para controle das espécies exóticas, restauração com introdução de espécies típicas, em especial do estrato herbáceo, e medidas de proteção à fauna, dentre outras.

Anexo III

Dimensionamento mínimo e declividade de vias

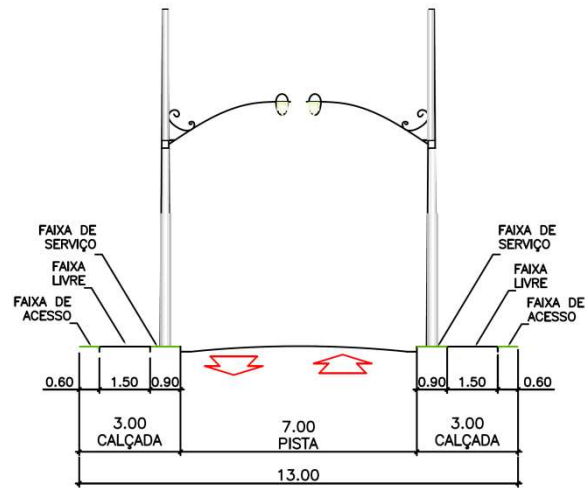
TIPOLOGIA DA VIA	LARGURA TOTAL	PISTA	CALÇADA	CALÇADA +CICLOVIA	CANTEIRO CENTRAL	CANTEIRO CENTRAL +CICLOVIA	DECLIVIDAD E MÁXIMA RESIDENCIAL	DECLIVIDAD E MÁXIMA INDUSTRIAL	DECLIVIDAD E MÍNIMA TODAS VIAS
LOCAL 13m	13,0m	7,0m	3,0m	-	-	-	15%	12%	1%
LOCAL 18m	18,0m	12,0m	3,0m	-	-	-	15%	12%	1%
LOCAL 19m (loteamentos industriais)	19,0m	11,0m	3,0m	5,0m	-	-	12%	12%	1%
COLETORA 25m (ciclovía no canteiro central)	25,0m	7,0m	3,5m	-	-	4,0m	10% *	8%	1%
COLETORA 25m (ciclovía junto à calçada)	25,0m	7,0m	3,5m	5,0m	2,5m	-	10% *	8%	1%
COLETORA 29m (ciclovía no canteiro central)	29,0m	9,0m	3,5m	-	-	4,0m	10% *	8%	1%
COLETORA 29m (ciclovía junto à calçada)	29,0m	9,0m	3,5m	5,0m	2,5m	-	10% *	8%	1%
ARTERIAL 33m (ciclovía no canteiro central)	33,0m	9,5m	4,5m	-	-	5,0m	8%	6% **	1%
ARTERIAL 33m (ciclovía junto à calçada)	33,0m	9,5m	4,5m	6,0m	3,5m	-	8%	6% **	1%
MARGINAL	15,0m	7,5m	-	6,0m	-	-	8%	6%	1%
MARGINAL RODOVIAS	18,0m	10,5m	-	6,0m	-	-	8%	6%	1%

*Aceitável até 12% nos trechos de transição, numa extensão máxima de 100,0m.

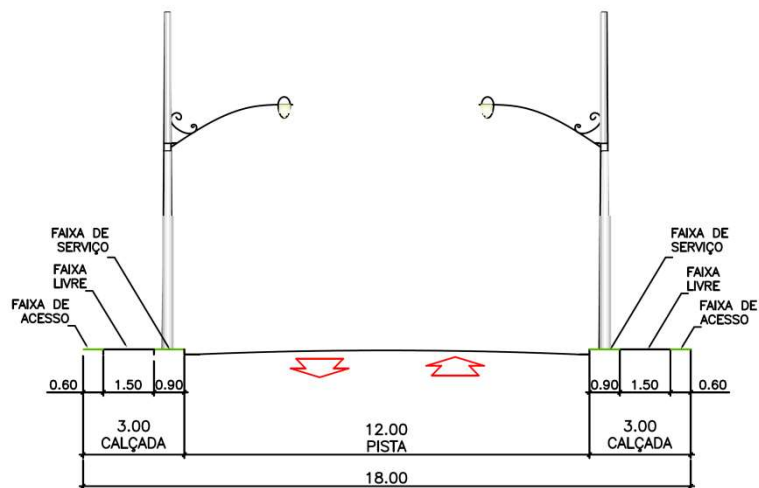
**Aceitável até 8% nos trechos de transição, numa extensão máxima de 100,0m.

Anexo IV

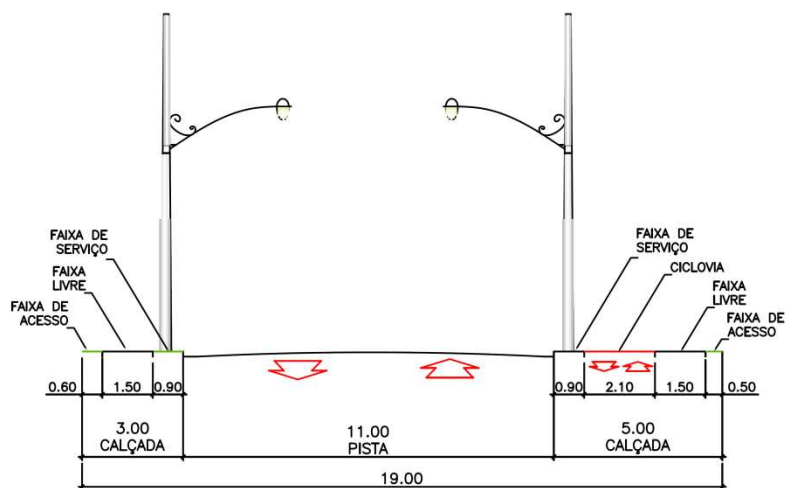
Perfis de vias



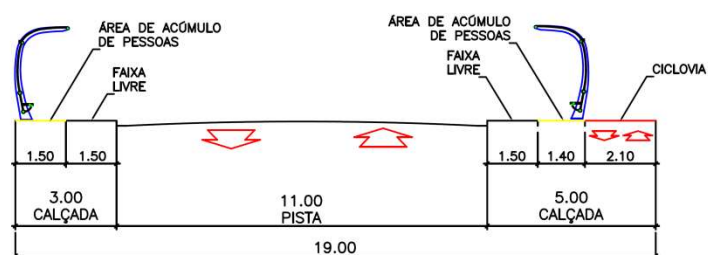
LOCAL - 13m



LOCAL - 18m

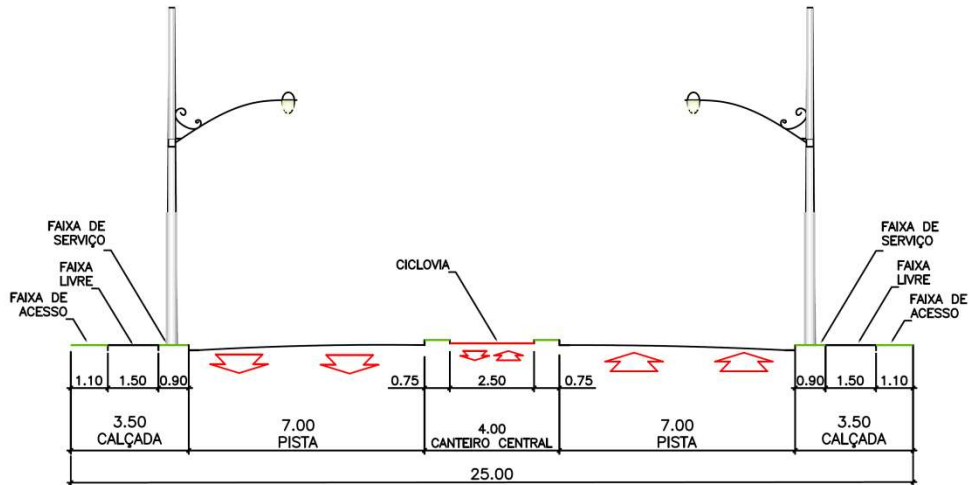


LOCAL – 19m (para loteamentos industriais)

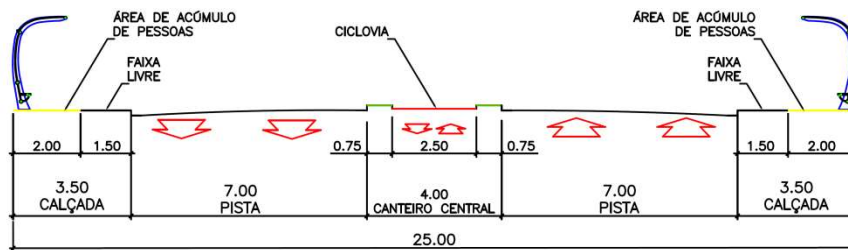


LOCAL – 19m (para loteamentos industriais)

Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus

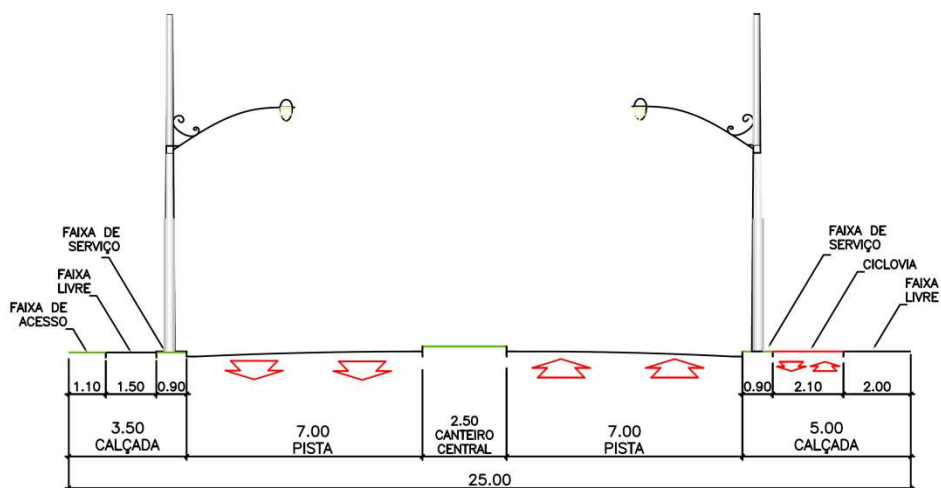


COLETORA – 25m (com ciclovia no canteiro central)

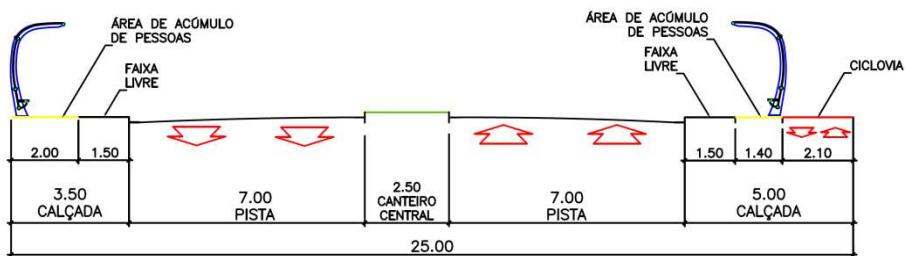


COLETORA – 25m (com ciclovia no canteiro central)

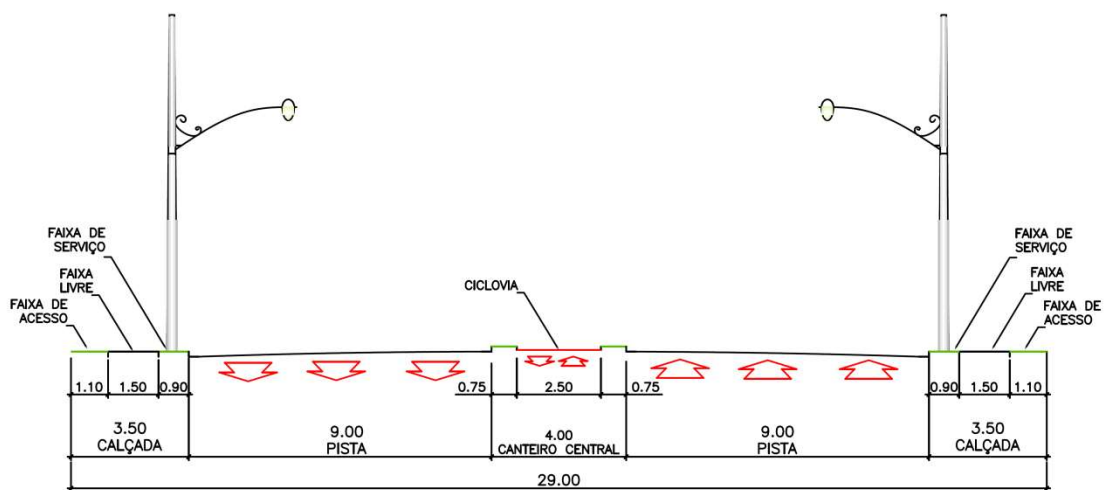
Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



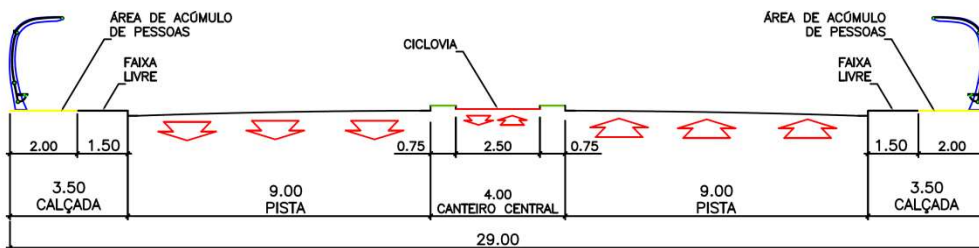
COLETORA – 25m (com ciclovia junto à calçada)



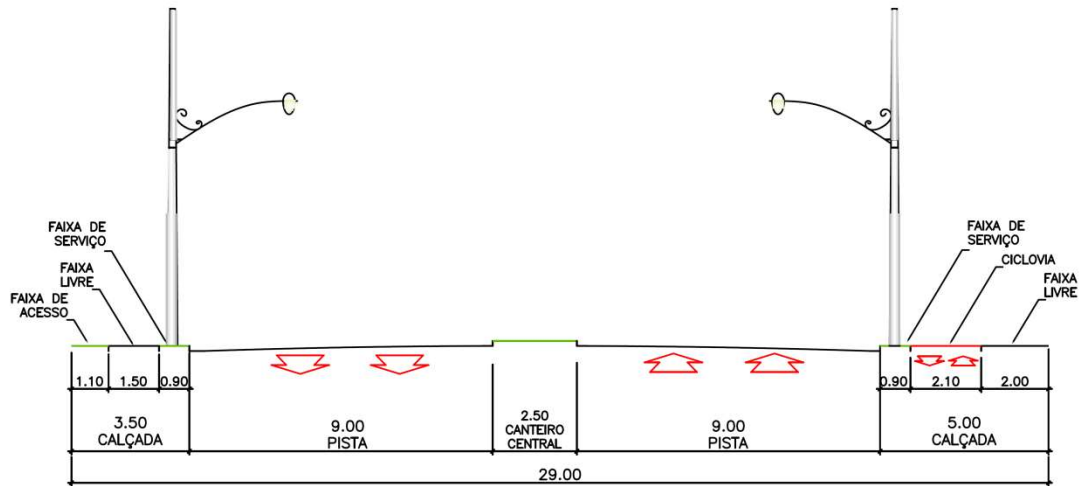
COLETORA – 25m (com ciclovia junto à calçada)
 Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



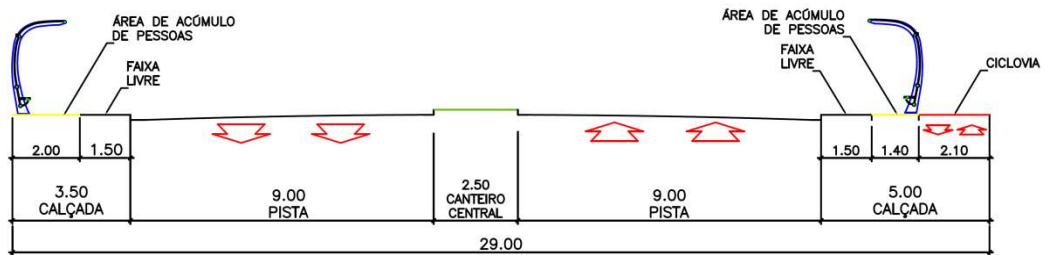
COLETORA – 29m (com ciclovia no canteiro central)



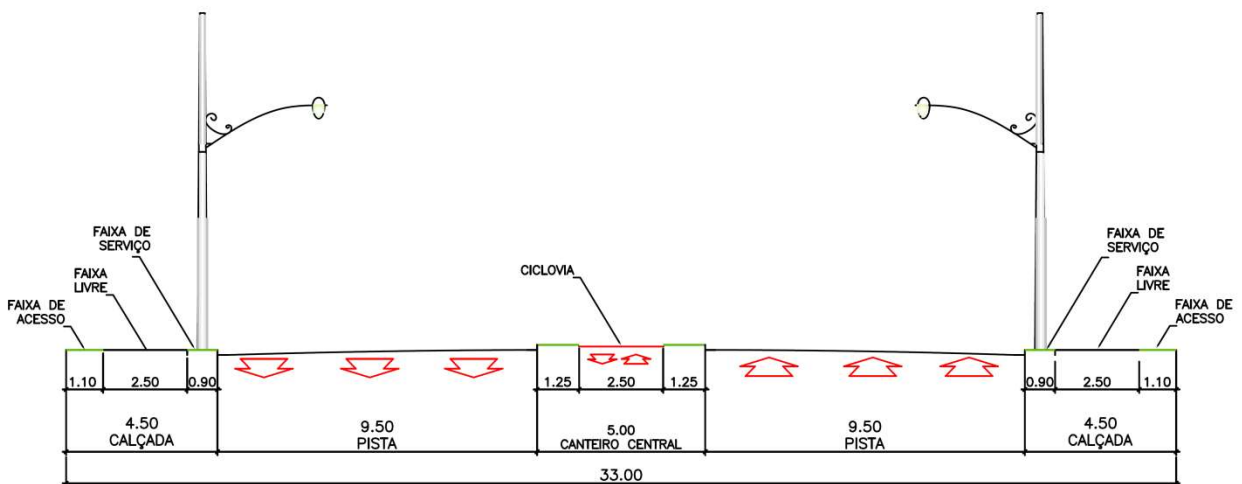
COLETORA – 29m (com ciclovia no canteiro central)
 Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



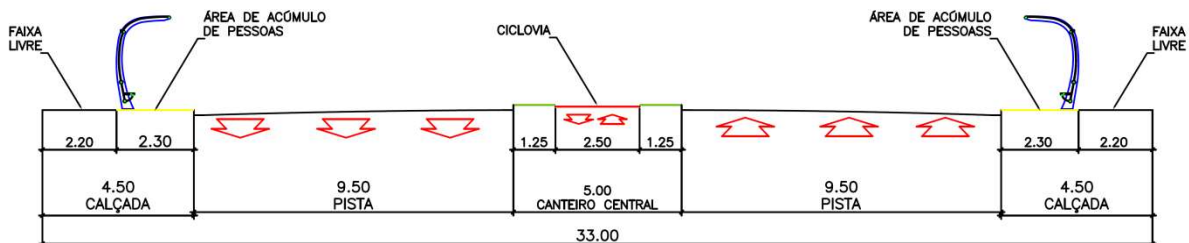
COLETORA – 29m (com ciclovia junto à calçada)



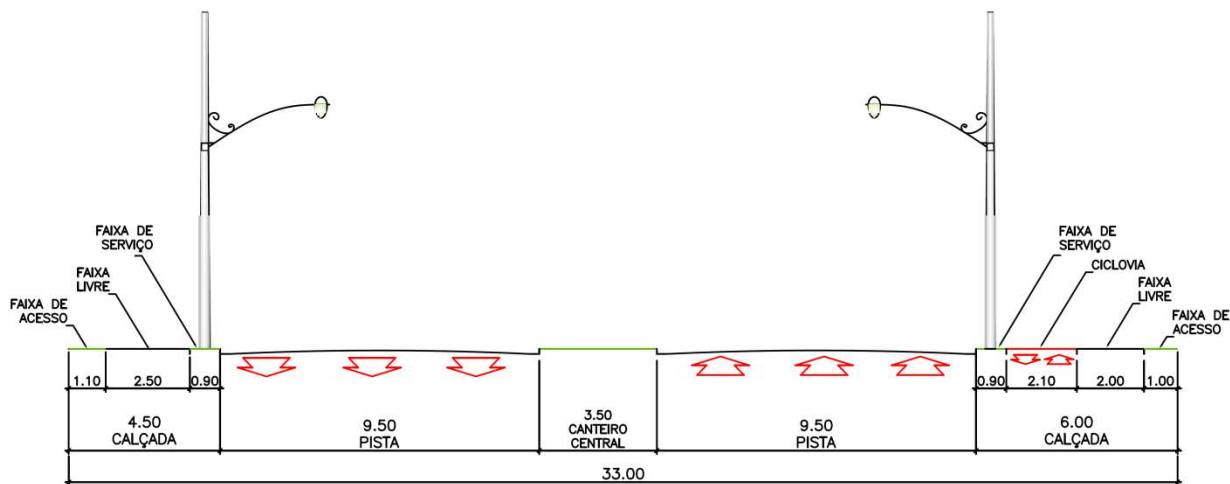
COLETORA – 29m (com ciclovia junto à calçada)
 Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



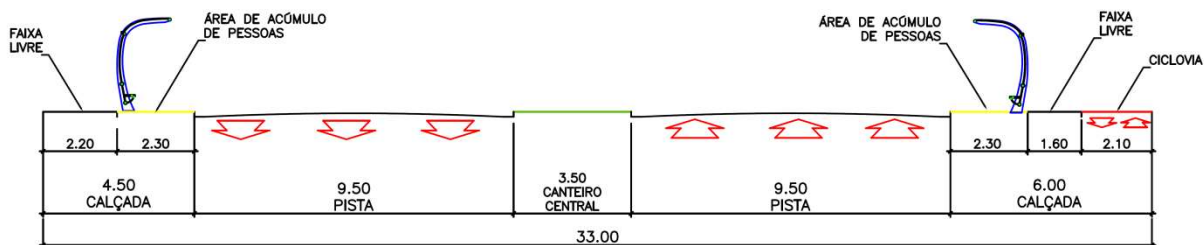
ARTERIAL – 33m (com ciclovia no canteiro central)



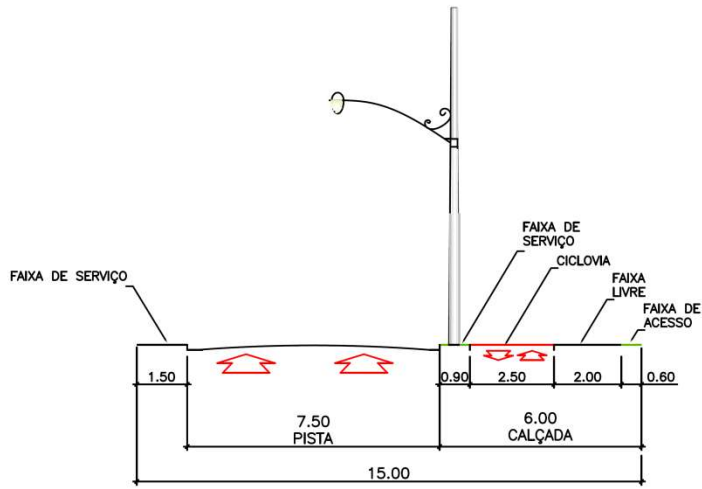
ARTERIAL – 33m (com ciclovia no canteiro central)
 Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



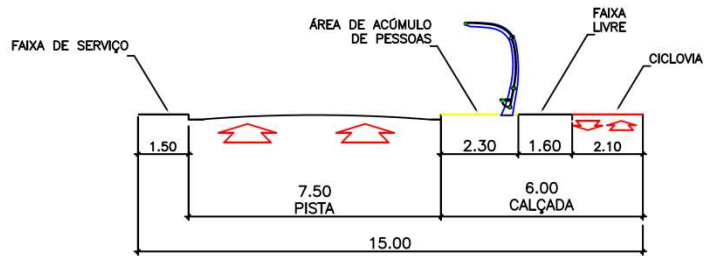
ARTERIAL – 33m (com ciclovia junto à calçada)



ARTERIAL – 33m (com ciclovia junto à calçada)
 Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus

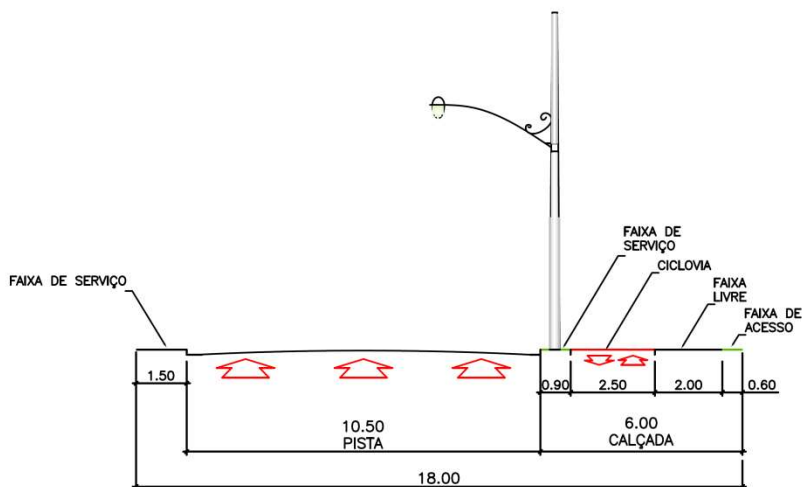


VIA MARGINAL – 15m (com ciclovia)

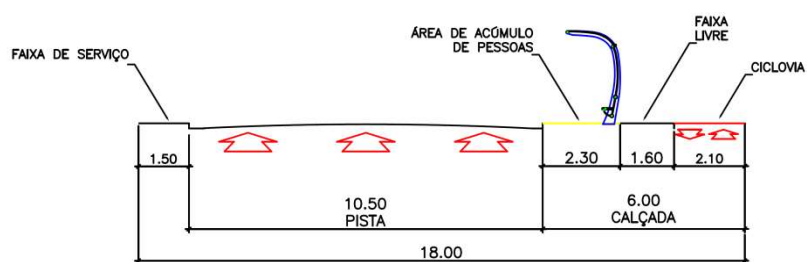


VIA MARGINAL – 15m (com ciclovia)

Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus



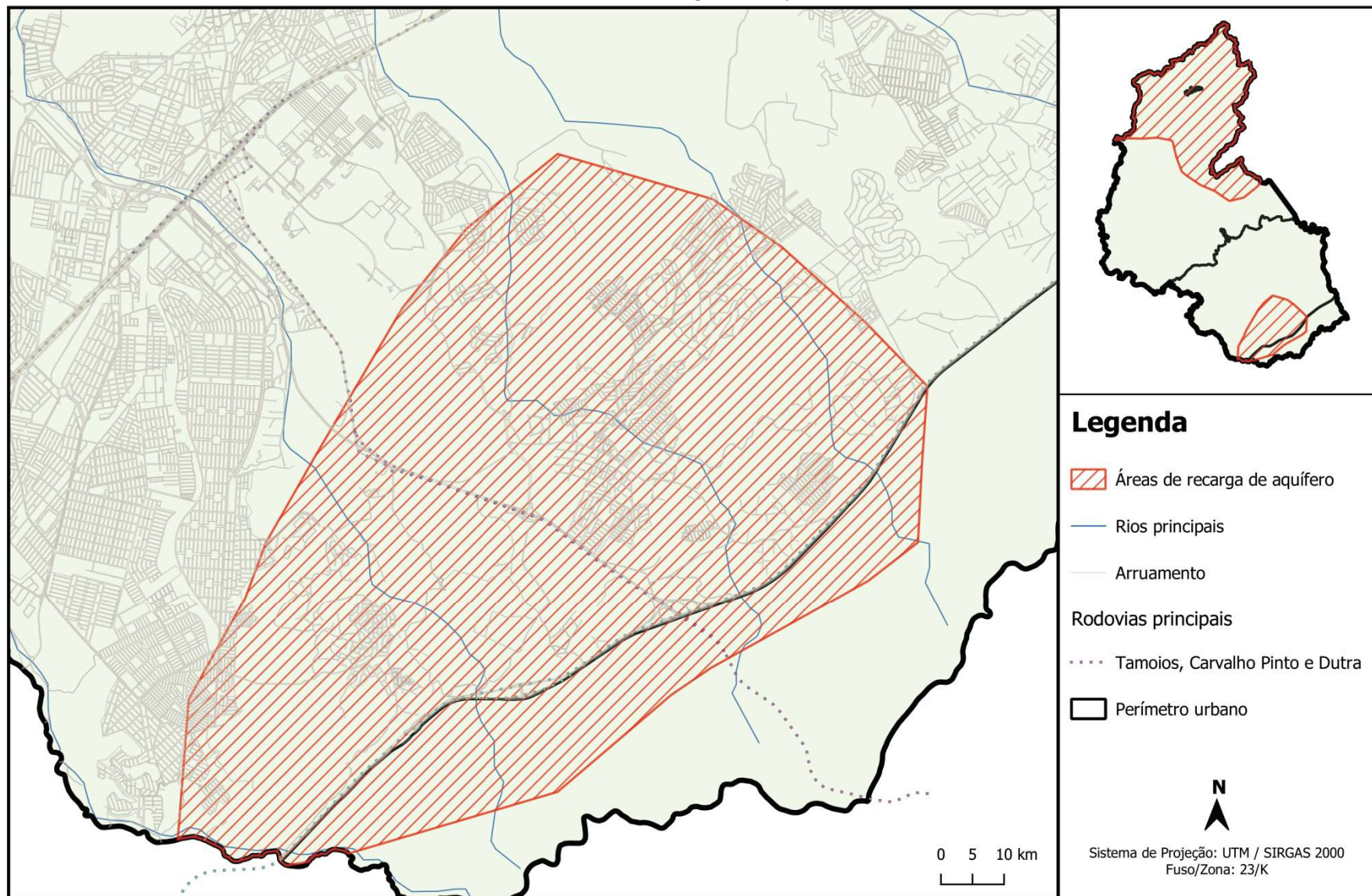
VIA MARGINAL DE RODOVIAS – 18m (com ciclovia)



VIA MARGINAL DE RODOVIAS – 18m (com ciclovia)
Obs: Com perfil de calçadas onde há ponto de ônibus

Anexo V

Área de recarga de aquífero



Anexo VI

Parâmetros de uso e ocupação

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos					
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)			
			CAB	(MC)			(ME)	Área (m²)	Testada (m)	Frontal	Lateral e Fundos até o 2º pav	
CMETRO-ED	via marginal	CS/ CS1-A/ CS1-B I1-A / I1-B	1,30	5,00	-	-	0,80	3.000,00	50,00	5,00	1,50	
		CS2 / CS3 CS4-A / CS4-B I2 / I3 ICJ								15,00	5,00	
	vias arteriais e coletoras	CS / CS1-A / CS1-B CS4-A I1-A / I1-B	1,30	5,00	-	-	0,80	500,00	20,00	5,00	1,50	
		CS2 / CS4-B I2						1.200,00	40,00			
	vias locais	RV1 / RV2 (art. 33 – LC612/18)	1,30	5,00	-	-	0,80	3.000,00	50,00	15,00	5,00	
		CS I1-A						175,00	7,00	5,00	-	
		CS1-A / CS1-B CS4-A I1-B						250,00	10,00	5,00	1,50	
		CS2 / I2						500,00	10,00	5,00	1,50	
	CMETRO-CT	R / CS / I1-A	1,30	5,00	-	-	0,80	175,00	7,00	-	-	
		RH						500,00	20,00			
RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ CS4-A ⁽²⁾ / CS4-B ⁽²⁾		250,00						10,00				
RV1 / RV2		-						15,00	5,00			3,00
CM	R / CS / I1-A	1,30	4,00	-	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-		
	RH						500,00	20,00		1,50		
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾						250,00	10,00		1,50		
	RV1						-	15,00		3,00		
	RV2						-	20,00		3,00		
CL	R / CS / I1-A	1,30	4,00	3,00	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-		
	RH						500,00	20,00		1,50		
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾						250,00	10,00		1,50		
	RV1						-	15,00		3,00		
	RV2						-	20,00		3,00		

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
			CAB	(MC)			(ME)	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal
ZM1	R CS I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65	175,00	7,00 ⁶	5,00	1,50	
	RH					500,00	20,00			
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾					250,00	10,00			
ZM2	R CS I1-A	1,30	3,00	2,00	-	0,65	175,00	7,00 ⁶	5,00	1,50
	RH						500,00	20,00		
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾						250,00	10,00		
	RV1						1.000,00	15,00	3,00	
ZM3	R CS I1-A	1,30	3,00	2,00	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-
	RH						500,00	20,00		1,50
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ I1-B ⁽²⁾						250,00	10,00		1,50
	RV1						750,00	15,00		3,00
	RV2						1.500,00	20,00		3,00
ZM4	R / CS / I1-A	1,30	2,00	1,30	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-
	RH RCL						500,00	20,00		1,50
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ I1-B ⁽²⁾						250,00	10,00		1,50
	RV1						750,00	15,00		3,00
	RV2						1.500,00	20,00		3,00
	CS2 ⁽²⁾						500,00	10,00		1,50
ZM5³	R / CS / I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65	125,00	7,00	5,00	-	
	RH RCL					500,00	15,00		1,50	
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ I1-B ⁽²⁾					250,00	10,00		1,50	

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
			CAB	(MC)			(ME)	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal
ZR	R	1,30	1,30		9,00	0,65	250,00	10,00	5,00	1,50
ZPA1	Atividade agrícola e pecuária	–	–	0,02	4,00	0,02	20.000,00	50,00	10,00	10,00
ZPA2	R	–	–	1,0	9,00	0,50	2.000,00 (decl<30%) 4.000,00 (30%<decl<40%)	15,00	5,00	3,00
	RSCL			–		–	50.000,00	30,00	15,00	5,00
	CS / CS1-A / CS1-B (somente nas estradas municipais)			0,50		0,30	1.500,00	30,00	5,00	3,00
	Clube associativo e recreativo/ Serviço de hospedagem			0,30		0,30	20.000,00	30,00	10,00	10,00
	I1-A / I1-B ⁽²⁾⁽⁴⁾			0,50		0,30	20.000,00	30,00	10,00	10,00
	Atividade agrícola, pecuária/florestal			0,02		0,02	20.000,00	50,00	10,00	10,00
ZUD	CS / CS1-A / CS1-B / CS2 CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B / I2	1,3	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
	CS3 ICL / ICD / ICJ						500,00	15,00		
ZUPI 1	I1-A / I1-B / I2 / I3 I4 ⁽⁵⁾	1,3	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
ZUPI 2	CS / CS1-A / CS1-B CS2 / CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B / I2 / I3	1,3	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
	0,65 ⁶					500,00	20,00	3,00		
ZESFX	R / CS / I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65	0,65	175,00	7,00	–	–
	RH						500,00	15,00		1,50
	RHS ⁽¹⁾ CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ CS4-A ⁽²⁾						250,00	10,00		1,50

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
			CAB	(MC)			(ME)	Área (m ²)	Testada (m)	Frontal
CR 1	R CS I1-A	1,3	1,3	1,3	9	0,65	450,00	10,00	5,00	1,50
CR 2	R CS / CS1-A / CS1-B ⁽²⁾ / CS2 ⁽²⁾ CS4-A ⁽²⁾ I1-A / I1-B ⁽²⁾	1,3	3	2	-	0,65	250,00	10,00	5,00	1,50
	1.000,00						20,00	3,00		
	1.500,00									
CR 3	R CS I1-A	1,3	2	1,3	-	0,65	250,00	10,00	5,00	-
	CS1-A / CS1-B / CS2 ⁽²⁾ CS4-A / CS4-B I1-B2									1,50
CR 4	CS / CS1-A / CS1-B CS2 CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B	1,3	3	2	-	0,65	3.000,00	50,00	5,00	5,00
CR5	R CS I1-A	1,3	3	-	Vide disposições do artigo 127					
	CS1-A			-						
	CS4-A			-						

CAB: Coeficiente de Aproveitamento Básico

CAM: Coeficiente de Aproveitamento Máximo

TO: Taxa de Ocupação Máxima

⁽¹⁾ RHS: admitido somente em lotes de loteamentos aprovados antes de 15 de dezembro de 1997 – vide disposições do artigo 144 desta Lei Complementar

⁽²⁾ Análise de localização conforme artigos 190 a 194 desta Lei Complementar

⁽³⁾ ZM5: não admitidas atividades enquadradas como Polo Gerador de Tráfego - PGT, exceto nos lotes com frente para as estradas municipais – vide disposições do artigo 117 desta Lei Complementar

⁽⁴⁾ Admitidas apenas o uso agroindustrial – AGI – vide disposições do artigo 155 desta Lei Complementar

⁽⁵⁾ I4: vide disposições do artigo 159 desta lei Complementar

⁽⁶⁾ ZUPI2: Na Macrozona de Ocupação Controlada - MOC, a Taxa de Ocupação Máxima (TO) é 0,65

*** Recuos: Vide disposições dos artigos 196 a 208 desta Lei Complementar**

Significado das siglas de atividades:

R: Residencial unifamiliar

RH1: Residencial multifamiliar horizontal.

RHS: Condomínio simples.

RV 1: Residencial multifamiliar vertical com até 80 UH.

RV 2: Residencial multifamiliar vertical com mais de 80 UH até 300 UH

RCL: Condomínio de lotes residenciais

RSCL: Condomínio de lotes residenciais sustentável

CS: Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental desprezível

CS1: Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental baixo

CS2: Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental médio

CS3: Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental alto

CS4: Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental gerador de ruído noturno

I1-A: Atividade industrial não incômoda, compatível com uso residencial

I1-B: Atividade industrial de baixa incomodidade, compatível com uso residencial

I2: Atividade industrial, de médio potencial de incomodidade, não compatível com uso residencial

I3: Atividade industrial, de alto potencial de incomodidade, não compatível com uso residencial.

I4: Atividade industrial, de alto potencial de incomodidade e impacto ambiental (novas instalações ficam expressamente proibidas no Município)

ICD: Condomínio industrial

ICL: Condomínio de lotes industriais

ICJ: Conjunto industrial

Lista de corredores

Corredor 1

- Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho entre a Rua Laurent Martins e Rua Bartolomeu de Gusmão)
- Antônio Queiroz Filho, Rua Professor
- Carlos Chagas, Rua (trecho da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)
- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)
- Fernão Dias, Rua
- Francisco Ricci, Rua
- Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada)
- Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (lado Jd. Esplanada – trecho da Rua Nicolau Lefait até a Avenida São João)
- Nove de Julho, Av. (lado Jd. Apolo - trecho da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá)
- Pascoal Moreira, Rua (trecho entre a Av. Barão do Rio Branco e Rua Benedito Silva Ramos)
- Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho entre a Av. São João e a Rua Vilta Brasil)
- Rio Branco, Av Barão do
- Roberval Froes, Rua Professor (lado Jd. Esplanada – trecho da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait)
- São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva)
- Vital Brasil, Rua (trecho entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Eng^o Prudente Meireles de Moraes)
- Wenceslau, Rua Presidente

Corredor 2

- 06, Av. – Dom Pedro II
- Adonias da Silva, Av.
- Agenor Alves dos Santos, Av.
- Alberto Renart, Av.
- Andrômeda, Av. (trecho: da Av. Cassiopéia até a Av. Cidade Jardim)

- Antônio Ferreira Vinhas, Av. (trecho: da Rua Benedito Luiz de Medeiros até a Av. Geraldo Fernandes da Silva).
- Artur Antônio dos Santos, Av.
- Audemo Veneziani, Rua (trecho: da Rua Alziro Lebrão até a Rua Dep. Fernando Ferrari)
- Aurora Pinto da Cunha, Rua
- Bacabal, Rua (trecho 1: da Rua Quixada até a Rua Itamaracá / trecho 2: da Rua Penedo até a Rua Candeias)
- Barbacena, Av. (trecho: da Rua Bento Pinto da Cunha até a Estrada Municipal para Martins Guimarães)
- Benedito Bento, Av.
- Benedito Cubas, Rua
- Benedito Domingues de Oliveira, Av.
- Benedito Luiz Medeiros, Rua (trecho: da Rua Antonio Galvão Jr. até a Rua Dusmenil Santos Fernandes).
- Benedito Matarazzo, Av. Dep. (trecho: da Rua dos Paturis até a Rua Patativa)
- Brasil, Av.
- Candeias, Rua (trecho: da Rua Bacabal até a Av. Feira de Santana).
- Cidade Jardim, Av. (trecho: da Rua Porto Novo até a Rua Antenor Teodoro Azevedo)
- Domingos de Macedo Custódio, Av. (trecho: entra a Av. Durvalina Silva Aguiar e a Av. Alberto Renart).
- Durvalina Silva Aguiar, Av.
- Dusmenil Santos Fernandes, Rua.
- Eliane Maria Barbieri Soares, Av.
- Evangélicos, Av. dos
- Feira de Santana, Av.
- Francisco Matarazzo, Av. Conde (trecho: da Av. Dr. Numa de Oliveira até a Rua Benedito Pereira Lima)
- Geraldo Fernandes da Silva, Av.
- Gisele Martins, Rua
- Governador Valadares, Rua (trecho: da Rua Medina até a Rua Itambacuri).
- Itabaiana, Av.
- Jaguari, Estrada do ou Rua (Trecho: da rotatória / Av. Conde Francisco Matarazzo até a Av. Alto do Rio Doce)
- João Adão, Rua
- João Batista de Souza Soares, Av. Dr. (trecho 1: do ramo viário do Viaduto Kanebo até a Rua Itamaracá / trecho 2: da Rua Penedo até a Av. Feira de Santana)
- João Batista Soares de Queiroz Junior, Av. (exceto trecho da Centralidade Metropolitana Eixo Dutra)
- José de Moura Candelária, Av.
- Juscelino Kubitschek, Av. Presidente (trecho: da Rua Pedro Alvares Cabral até a Rua Patativa).
- Laudelino Gonçalves de Miranda, Av.
- Lucia de Almeida Barretos, Rua
- Martins Guimarães, Estrada Municipal para (trecho: da Av. Barbacena até a Rua José Gomes de Abreu)
- Nacib Simão, Av.
- Napoleão Bonaparte, Rua (trecho: da Rua Emerentina Carvalho Campos até a Av. Eugenia da Silva)
- Norma Sueli Junqueira Pereira, Rua
- Numa de Oliveira, Av. Dr.
- Octavia Porto Rodrigues, Av.
- Ouro Fino, Av.
- Patativa, Rua (exceto imóveis situados na Centralidade Local Vila Industrial).
- Perseu, Av. (trecho: da Av. Cassiopéia até a Av. Iguape)
- Pico das Agulhas Negras, Av.
- Rui Barbosa, Av. (trecho: da Rua Fernando Ferrari até a Rodovia SP-50)
- Salinas, Av.
- Samuel Wainer, Av.

- São Jerônimo, Rua
- Sebastião Paulo de Toledo Pontes, Av. Prof. (trecho: da Av. José de Moura Candelária até a Rua Adhemar Figueiredo Lira)
- Serra do Japi, Rua
- SP 50, Rodovia (trecho: da Av. Rui Barbosa até a Rua Maria Luiza Rodrigues Costa)
- Torataro Takitani, Rua
- Tottoni, Rua (trecho: da Rua Taru até a Rua Gisele Martins)
- Valparaíso, Rua (trecho: da Rua Benedito Pinto da Cunha até a Rua Arequipa)
- Vicente Brandão Ferreira, Av.
- Waldemar Teixeira, Rua (trecho: da Rua Rogerio Monteiro até a Av. Dias Gomes).
- Wilson Cunha Padre, Av.

Corredor 3

- Acácias, Rua das
- Adilson José da Cruz, Av.
- Antônio da Costa Nunes, Av. (trecho: da Rua Antônio Sudário Ferreira até Rua Antônio Bernardo Hemkemier)
- Araguaia, Rua
- Arcílio Moreira da Silva, Rua (trecho: da Rua José de Campos até a Rua Francisco Rosa Marques)
- Astronautas, Av. dos
- Benedicto Albino Tomaz, Av.
- Bulgária, Rua
- Camerino Pereira dos Santos, Rua
- Candeias, Rua (trecho: da Av. Feira de Santana até a Rua Caravelas)
- Caravelas, Rua
- Carmelina Alves dos Santos, Av.
- Casimiro Montenegro Filho, Rua Marechal do Ar
- Cidade Jardim, Av. (trecho: da Rua Antenor Teodoro Azevedo até Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis)
- Clarismundo da Silva, Av. Segundo Sargento
- Dinamarca, Rua
- Eugênia da Silva, Av.
- Faria Lima, Av. Brig. (trecho: da Av. dos Astronautas até a Rua Oswaldo Ricci)
- Francisco Rosa Marques, Rua
- George Eastman, Av. (trecho: da Rua Mehgi Moana Metene até a Estrada do Imperador)
- João B., Praça
- João Batista de Souza Soares, Av. Dr. (trecho: da Av. Feira de Santana até a Av. Leonor de Almeida Ribeiro Souto)
- João Guska, Av. (exceto trecho na Centralidade Local Colonial)
- Joel de Paula, Estrada Municipal (trecho: do limite da ZPE3 até o limite da Macrozona de Estruturação)
- José de Campos, Rua
- José Guilherme de Almeida, Rua (trecho: do início da Rua Léa Maria Brandão Russo até a Rua Carlos Carnevalli)
- José Martins Ferreira, Av.
- Josefina Pozzi Bondezan, Av.
- Leonor de Almeida Ribeiro Souto, Av.
- Lucio Alves de Almeida, Rua
- Manuel Vieira, Rua
- Marginal B, Av. (no Jd. Motorama)
- Maria de Lourdes Medeiros de Assis, Av.

- Maria Hipolita de Souza, Av.
- Monte Verde, Rua
- Paraibuna, Rua (trecho: da Rodovia Pres. Dutra até a Rua das Acácias)
- Quinze de Novembro, Rua – São Francisco Xavier (trecho: da Rua Joaquim da Silva Maia até o limite do Perímetro Urbano)
- São Afonso Maria, Rua
- São Nicolau, Rua
- SP-50, Rodovia (trecho: da Rua Maria Luiza Rodrigues Costa até o limite do Perímetro Urbano)
- Tancredo Neves, Av. Presidente (trecho: da travessia do Córrego do Cajuru até a Av. Vinte e três de Dezembro)
- Ubirajara Raimundo de Souza, Rua

Corredor 4

- Cambui, Via.
- Eduardo Cury, Av.
- Florestan Fernandes, Av.
- Jorge Zarur, Av. Dr.
- Mario Covas até a Rua Aporé, Av. Governador
- Teotônio Vilela, Av. Senador

Corredor 5

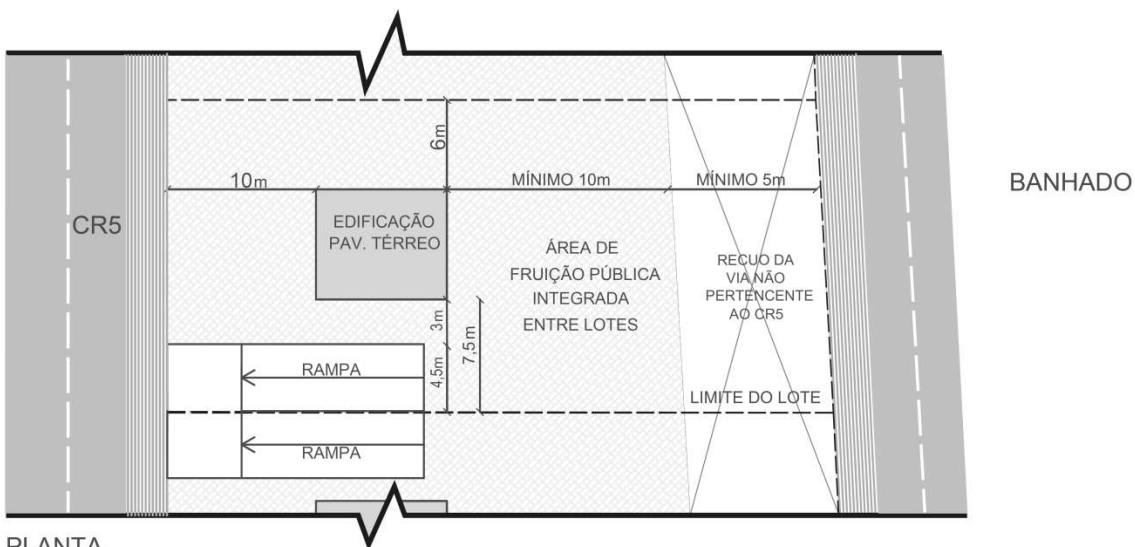
- Ana Eufrásia, Rua (trecho: da Rua Pe. Fortunato da Silva ramos até a Av. São José)
- Cândida Maria Cesar Savaya Giana, Praça
- Corifeu de Azevedo Marques, Av. (trecho: da Rua Ibaté até o limite da Macrozona de Consolidação)
- Luiz Jacinto, Rua
- Manoel Borba Gato, Av.
- São José, Av.

Anexo VII

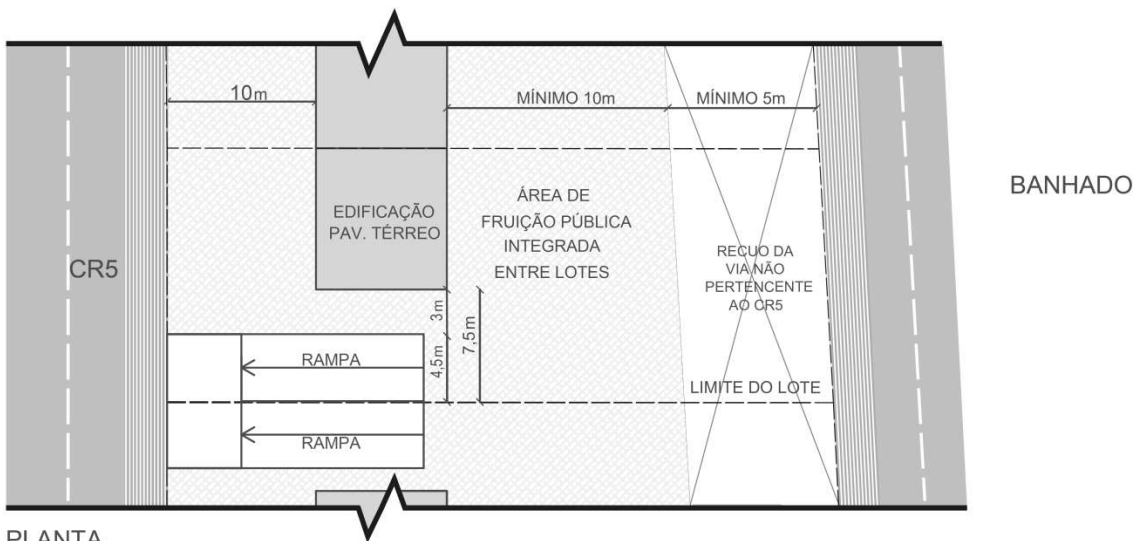
Mapa de zoneamento

Anexo VIII

Esquema gráfico da orla do Banhado (CR5)



PLANTA
 LOTES COM TESTADA MAIOR OU IGUAL A 20m: RECUO OBRIGATÓRIO EM AMBOS OS LADOS



PLANTA
 LOTES COM TESTADA MENOR QUE 20m: RECUOS OBRIGATÓRIO EM 1 LADO



ELEVAÇÃO

Anexo IX

Uso e ocupação na zona rural

Parâmetros/ Usos		APA São Francisco Xavier					MZPRH	MZPT	MZDS ^(II)	APA SJ	
		ZPM	ZCB	ZCRH	ZOD	ZDI ^(I)					
		TO	0,03	0,03	0,05	0,05	0,1	0,05	0,1	0,1	0,05
		CA	0,06	0,06	0,1	0,1	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1
Residencial	R		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Pesquisa	Pesquisa científica sobre biodiversidade e patrimônio ambiental		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ecoturismo / turismo rural	Lazer contemplativo e atividades em contato com a natureza (práticas de ecoturismo)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Casa de Repouso para Idosos e Casa para Recuperação de dependentes químicos		Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
	Serviço de hospedagem		Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Serviços de entretenimento sustentável, com ou sem hospedagem (restaurantes, bares, pesqueiros, etc.)		Não	Não	Sim ⁽¹⁾	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Comércio de apoio (CS e CS1) à residência e ao turismo ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais		Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não ⁽²⁾
	Comércio especializado de produtos oriundos da atividade agropecuária		Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Clubes náuticos, clubes recreativos e de campo, haras, hípcas, estande de tiro e similares		Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

		APA São Francisco Xavier					MZPRH	MZPT	MZDS ^(II)	APA SJ	
		ZPM	ZCB	ZCRH	ZOD	ZDI ^(I)					
Parâmetros/ Usos		TO	0,03	0,03	0,05	0,05	0,1	0,05	0,1	0,1	0,05
		CA	0,06	0,06	0,1	0,1	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1
Industriais	AGI	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Exploração e envasamento de água mineral	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	
	Exploração mineral de cascalho e saibro	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	
	Indústrias incompatíveis com o meio urbano e de segurança nacional	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim ⁽⁴⁾	
Energia	Geração de energia hidrelétrica, solar e eólica.	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Resíduos orgânicos	Sistemas de biodigestão e compostagem de resíduos orgânicos	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

^(I) ZDI da APA São Francisco Xavier: parâmetros para a Zona Rural, não aplicáveis ao núcleo urbano.

^(II) As restrições impostas pela Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Augusto Ruschi (PNMAR) deverão ser respeitadas.

⁽¹⁾ exceto pesqueiro.

⁽²⁾ admitido na Tamoios.

⁽³⁾ excluída extração de madeira.

⁽⁴⁾ conforme Plano Diretor.

Siglas:

ZPM: Zona de proteção máxima

ZCB: Zona de conservação da biodiversidade

ZCRH: Zona de conservação de recursos hídricos

ZOD: Zona de ocupação diversificada

ZDI: Zona de ocupação dirigida

MZPRH: Macrozona de proteção de recursos hídricos

MZPT: Macrozona de potencial turístico

MZDS: Macrozona de Desenvolvimento Sustentável

APA SJ: Área de proteção ambiental municipal da Serra de Jambeiro

Anexo X

Conversão para áreas sustentáveis

Prática / Tecnologia Sustentável	Métrica da Área Sustentável (AS)
Aquecimento solar	1 m ² de painel solar = 1 m ² de AS
Geração de energia solar	1 m ² de painel solar = 1 m ² de AS
Vaga infraestruturada para recarga de veículos elétricos	1 m ² de vagas = 1 m ² de AS
Reuso de água pluvial	1 m ² de área de captação de água pluvial = 1m ² de AS
Reuso de águas cinza	1 m ³ de efluente tratado/mês = 1 m ² de AS
Teto verde	1 m ² vegetado = 1 m ² de AS
Fachada/Parede/Muro Verde	1 m ² vegetado = 1 m ² de AS
Área permeável adicional ao mínimo exigido	1 m ² vegetado = 1 m ² de AS
Arborização com espécies nativas de médio ou grande porte sobre área permeável ⁽¹⁾	1 indivíduo arbóreo = 5 m ² de AS
Sistema de biorretenção de água pluviais - jardim de chuva	1 m ² de área de contribuição de drenagem de água pluvial = 1 m ² de AS
Instalação e equipamentos necessários para compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos	1 m ² da instalação = 1 m ² de AS
Horta coletiva	1 m ² da instalação = 1 m ² de AS

Observações:

⁽¹⁾ Não aplicável quando a arborização da área é uma obrigatoriedade do empreendimento;

Anexo XI

Classificação das atividades de uso comercial, de serviço e institucional

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo: CS1

Sem análise de localização: CS1-A

1. Academia de ginástica, escola de dança e música, escola de natação
2. Blindagem de veículos automotores.
3. Centro de Distribuição (depósito) com $ACC \leq 1.000m^2$.
4. Cinema, teatro, auditório, sala de convenções, salão para concerto acústico, tv com auditório – $ACC \geq 600m^2$.
5. Comércio Atacadista – $ACC \geq 1.000m^2$.
6. Comércio de alimentação com *drive thru* ou que utilize forno com combustível sólido (lenha, Carvão, etc) ou com $ACC \geq 600m^2$, tais como restaurante, churrascaria, pizzaria, padaria, etc.
7. Comércio de gases medicinais (cilindros).
8. Comércio de material de construção (sem as operações de corte, lixamento, polimento).
9. Edifício comercial e/ou de serviços composto por uma ou mais unidades comerciais e/ou de serviços (Inclusive shopping center, galerias, *boulevard*, conjunto de lojas e *coworkings*) - $ACC \geq 1.000m^2$.
10. Escola de ensino fundamental, médio, técnico, pré-vestibular, superior, pós-graduação, ensino a distância, cursos profissionalizantes e cursos livres - $ACC \geq 1.000m^2$.
11. Escola Infantil, berçário, creche e hotelzinho – $ACC \geq 600m^2$.
12. Estacionamento e garagem a partir de 101 vagas.
13. Hospital, maternidade, pronto-socorro, ambulatório, sanatório, instituição de pesquisa de doenças.
14. Manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, estofaria, conversão de motores de veículos automotores e borracharia.
15. Martelinho de ouro.
16. Museu e centro cultural – $ACC \geq 1.000m^2$.
17. Padaria sem forno a lenha – $ACC \geq 1.000m^2$.
18. Pet shop (comércio e serviço) – $ACC \geq 1.000m^2$.
19. Prestação de serviços à saúde humana (casa de repouso de idosos, deficientes físicos, dependentes químicos, assistência psicossocial) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
20. Recarga e carga (envasamento) de extintor.
21. Revenda de GLP com até 40 unidades (ou 520Kg).
22. Serviços de atenção ambulatorial sem internação (clínicas médicas e odontológicas, vacinação e imunização) e demais serviços de saúde (enfermagem, fisioterapia, psicologia) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
23. Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis não associados a comercialização - $ACC \geq 1.000m^2$.
24. Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (análises clínicas, tomografia, ressonância magnética, radiologia, hemoterapia) - $ACC \geq 1.000 m^2$.
25. Serviços de hospedagem acima de 30 unidades (Hotel, pousada e *hostel*).
26. *Showroom* com $ACC \geq 1.000m^2$.
27. Supermercado, hipermercado, hortifrúti - $ACC \geq 600m^2$.
28. Transportadora (somente com o uso de veículos utilitários ou de menor porte)
29. Venda de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos de grande porte).

Observação: Demais atividades originalmente classificadas como CS, se com $ACC \geq 1.000 m^2$ serão classificadas como CS1.

Com análise de localização: CS1-B

1. *Airsoft* e *paintball* com horário de funcionamento até 22h.
2. Bar, choperia; sem entretenimento (música) após 22hs.
3. Clínica veterinária com internação.
4. Clube esportivo e recreativo.
5. Ensino e/ou prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento até as 22h).
6. *Kart in door*.
7. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores (exceto veículos automotores pesados tais como tratores, caminhões e ônibus).
8. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos de grande porte).
9. Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial.
10. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante, com $250\text{m}^2 < \text{ACC} \leq 500\text{m}^2$
11. Posto de abastecimento de veículo em geral.
12. Rinque de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento até as 22h).
13. Salão de festas (Buffet) infantil (com horário de funcionamento até as 22h).
14. Templo e local de culto em geral, atividade religiosa.

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental médio: CS2

1. Arena ou estádio esportivo.
2. Centro de Distribuição (depósito) - ACC > 1.000m².
3. Comércio de gases industriais (cilindros).
4. Comércio de material de construção (com as operações de corte, lixamento e polimento)
5. Depósito de banheiro químico portátil.
6. Depósito de material e equipamento de empresa: construtora, tira-entulho, aluguel de caçamba, aluguel de máquina e equipamento pesado, aluguel de andaime, guarda de trator, guincho, máquina e equipamento agrícola e demais máquinas de grande porte.
7. Ensacamento de carvão e venda a granel.
8. Entrepasto de carne com câmara frigorífica.
9. Estabelecimentos destinados a criação de animais, tais como canis de criação / estadia: hotelzinho, pensão ou creche para animais / escola de adestramento.
10. Hidrojateamento, dedetização, desinfecção, desratização, higienização, controle de pragas urbanas com armazenamento e/ou operação de fracionamento de produtos.
11. Kartódromo, velódromo e hípica.
12. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
13. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
14. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante - ACC > 500m².
15. Manutenção de arma (a atividade depende de autorização do Exército).
16. Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.
17. Manutenção e reparação de tratores, caminhões, ônibus e outros veículos pesados.
18. Motel e drive-in - AT > 3.000m².
19. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – AT < 2.000m²
20. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa (quando não associada ao ponto de venda¹) – AT < 2.000m²
21. Recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores
22. Recuperação de extintor de incêndio (desmontagem, jateamento com granalha de aço, lixamento, pintura por aspersão etc.).
23. Revenda de GLP entre 40 e 120 unidades (ou até 1.560 Kg).
24. Serviços de desmanche de veículos automotores com comercialização de partes, peças e acessórios.
25. Stand de tiro (em local fechado).
26. Transportadora que utiliza veículo de carga; empresa de mudança; garagem de veículo de carga (ônibus; caminhão); centro de logística (armazenamento e transporte).
27. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento de até 10 toneladas/dia de resíduos).
28. Venda de veículos automotores pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.

¹ Nos casos em que a atividade de logística reversa ocorrer em estabelecimento de venda do produto, a atividade será classificada conforme a atividade principal do estabelecimento.

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental alto: CS3

1. Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadora de GLP.
2. Central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa que tenham potencial de ocasionar significativo impacto ambiental após o consumo dos produtos (agrotóxico e suas embalagens, óleo lubrificante usado e contaminado e suas embalagens, óleo comestível, filtro de óleo lubrificante automotivo, baterias automotivas, pilhas e baterias portáteis, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, pneus inservíveis, medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso)
3. Depósito de arma e munição.
4. Depósito e comércio de produtos perigosos: químico, inflamável e explosivo.
5. Desentupidora e limpa fossa.
6. Estande de tiro (em local aberto).
7. Laboratório de ensaio destrutivo.
8. Loja de fogos de artifício e de estampido (no máx. 25 kg de pólvora de caça).
9. Oficina de condicionamento, recuperação de bateria.
10. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – $AT \geq 2.000m^2$
11. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa – $AT \geq 2.000m^2$
12. Revenda de GLP com mais de 120 unidades.
13. Transportadora de derivados de petróleo, produto inflamável, explosivo, perigoso e de resíduo sólido urbano.
14. Tratamento e/ou disposição de resíduos.
15. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento acima de 10 toneladas/dia de resíduos).

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental potencial gerador de ruído noturno: CS4

CS4-A: incômodo 1

1. Boate, danceteria, salão de festas.
2. Restaurante, bar noturno, karaokê e similares com música.

CS4-B: incômodo 2

1. Casa de shows, eventos e/ou espetáculos.
2. Ensino e/ou prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento após as 22h).
3. Quadra de escola de samba e congêneres.
4. Rinque de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento após as 22h).

Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental sujeito a análise específica: CS5

1. Abastecimento de gás natural (estações, centrais).
2. Autódromo e pista de MotoCross.
3. Equipamentos relacionados à mobilidade urbana (terminais de ônibus urbano e interurbano, estações de transporte coletivo).
4. Equipamentos relacionados ao transporte aéreo (aeroportos, aeródromos e helipontos).
5. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (estações e subestações, sistemas de transmissão e usinas de geração).
6. Parque temático e/ou diversões permanente, zoológico, centro e/ou pavilhão de feira e/ou exposição.
7. Saneamento ambiental (tais como: estação de tratamento de água e de esgoto, estação elevatória de água e esgoto, entre outros).
8. Unidade de internação, treinamento e recuperação de menor infrator, cadeia e presídio.
9. Velório, serviço de tanatopraxia, necrotério, crematório e cemitério.

Anexo XII

Medidas mitigadoras

ASPECTO URBANO-AMBIENTAL	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E MEDIDAS MITIGADORAS
Emissão Atmosférica (EA)	<ul style="list-style-type: none"> - As fontes de poluição atmosférica deverão ser controladas de forma a atender aos padrões estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. - As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, deverão ser realizados a úmido, mediante processo de umidificação permanente. - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição de ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material. - No caso de utilização de forno ou fogão a combustível sólido (lenha, briquete, etc), estes deverão ser providos de chaminé com sistema de retenção de fuligem, de forma a evitar a emissão de poluentes atmosféricos. - As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tal como pintura ou aplicação de verniz a pistola, deverão ser realizadas em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado (“cabine de pintura”). - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.
Lançamento de Efluente (LE)	<ul style="list-style-type: none"> - Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente se industrial ou sanitário, deverão ser tratados através de sistema de prevenção e controle de poluição, e lançados nos padrões estabelecidos pela Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e nas Resoluções CONAMA N° 357/05 e N° 430/2011 e suas respectivas alterações. - Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública; - Deverá ser implementado sistema de retenção de gorduras e óleos biodegradáveis de origem animal ou vegetal, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos. - Deverá ser implementado sistema de retenção de óleos e graxas, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos.
Perigoso ou Potencialmente Perigoso (PP)	<ul style="list-style-type: none"> - Além dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela classe de uso e ocupação, as atividades deverão atender as restrições e medidas de segurança, bem como as regulamentações e normas dos órgãos competentes como Corpo de Bombeiro, CNEN, ANP, CETESB, IBAMA, entre outros.

Resíduos Sólidos (RS)	<p>- Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser gerenciados de forma eficiente, promovendo a coleta seletiva, a valorização dos resíduos orgânicos por meio da compostagem e dos resíduos recicláveis, além da disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.</p>
	<p>- Os resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade deverão ser gerenciados conforme regulamentações e normas operacionais específicas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS.</p>
	<p>- Os resíduos perigosos deverão ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la) e destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança.</p> <p>- O armazenamento de resíduos deverá atender as normas ABNT NBR 11174:1990 e ABNT 12235:1992 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la).</p>
Vibração e ruído (VR)	<p>- O nível de ruído emitido pela atividade deverá atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2000 - "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", em suas alterações ou em normas substitutas; deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la). No caso de possibilidade de emissão de ruído para além dos limites da propriedade, deverá ser executado isolamento acústico no estabelecimento, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis.</p>
	<p>- No caso de utilização de equipamentos ruidosos (compressores, geradores de energia, motores em geral, etc), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente, enclausuramento da fonte emissora ou outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança.</p> <p>- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público</p>
	<p>- Na hipótese de equipamento que produza vibração mecânica ou choque, este deverá ser assentado em base própria, adequada e antivibratória, a fim de evitar incômodo à vizinhança. Referência para avaliação de incômodo: Decisão de Diretoria da CETESB nº 205/2007/E, de 07 de novembro de 2007.</p>
	<p>- No caso de utilização de equipamentos de áudio ou instrumentos musicais (bateria acústica, caixas acústicas, etc), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente e outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança, obedecida as exigências específicas aplicáveis ao cas.</p>
Outros Aspectos de Interferência (OA)	<p>- As operações de lavagem e aspersão de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado, de forma minimizar a formação de névoas na vizinhança.</p>
	<p>- Atividades que emitam luzes de alta intensidade, como por exemplo operação de solda, deverão ser realizadas em ambiente fechado ou com anteparos que evitem o ofuscamento nas vias e outros distúrbios para a vizinhança.</p>
	<p>- Atividades cujos processos produzam temperaturas extremas deverão executar medidas de isolamento térmico entre outras, a fim de evitar sobrecarga térmica e outros incômodos para a vizinhança.</p>

Anexo XIII


Classificação das categorias do uso industrial: matriz de classificação

Parâmetro / Nível	Potencial de Incomodidade			
	Baixo - I1		Médio - I2	Alto - I3
	I1.a	I1.b		
Porte	Até 500,00m ² de área construída computável.	Até 1000,00m ² de área construída computável.	Porte independente.	Porte independente.
Potencial poluidor por emissões atmosféricas	<ul style="list-style-type: none"> - Não admitida à utilização de combustível sólido ou líquido. Admite a utilização de gás natural (GN) e gás liquefeito de petróleo (GLP) desde que não se utilize de tanques estacionários ou vasos de pressão. - Não admitidas emissões atmosféricas de hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis (VOC), fluoretos ou que contenham metais pesados. - Não admitida à emissão de material particulado oriundos de processos industriais, como transporte ou transferência, manipulação e processamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não admitidas emissões atmosféricas de hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis (VOC), fluoretos ou que contenham metais pesados. - Não admitida à emissão de material particulado que contenham minerais não metálicos oriundos de processos industriais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não admitidas emissões atmosféricas hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis (VOC), fluoretos ou que contenham metais pesados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Admite emissões atmosféricas respeitadas às exigências legais.
Ruídos	<ul style="list-style-type: none"> - Não admitidas operações de corte, lixamento e polimento de madeira, metal, pedra, cerâmicas ou similares. - Não admitidas operação pneumáticas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Não admitidas operações de corte, lixamento e polimento de pedra, cerâmicas e similares. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apresenta. 	<ul style="list-style-type: none"> - Apresenta.
Efluentes líquidos	<ul style="list-style-type: none"> - De característica doméstica - Admite-se pré-tratamento físico, como remoção de sólidos grosseiros, gorduras e sedimentáveis. - Com lançamento em rede de esgoto. - Não admitido o tratamento físico químico e/ou biológico. 	<ul style="list-style-type: none"> - De característica industrial - Admite-se pré-tratamento físico, como remoção de sólidos grosseiros, gorduras e sedimentáveis. - Com lançamento em rede de esgoto. - Não admitido o tratamento biológico. 	<ul style="list-style-type: none"> - De característica industrial. - Com lançamento em rede de esgoto. - Não admitido o lançamento em curso d'água. 	<ul style="list-style-type: none"> - De característica industrial.

Observação: Parâmetros como emissões atmosféricas, emissão de ruídos, geração e lançamento de efluentes líquidos, bem como outros não citados na matriz de classificação, como vibrações e o gerenciamento de resíduos sólidos, devem obedecer aos respectivos parâmetros legais e suas alterações

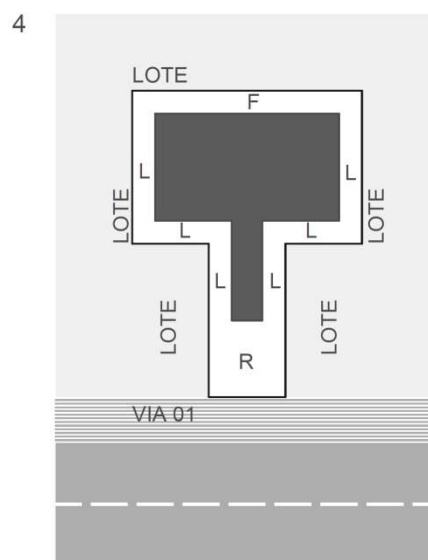
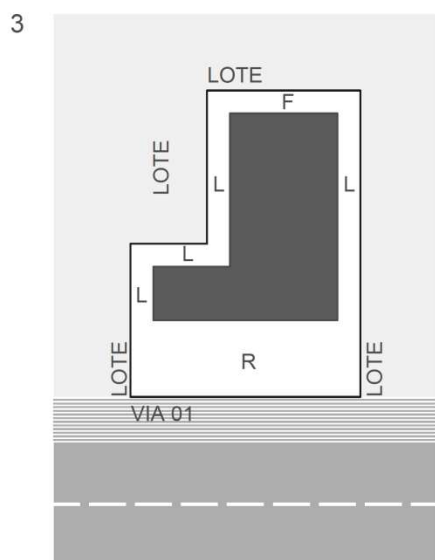
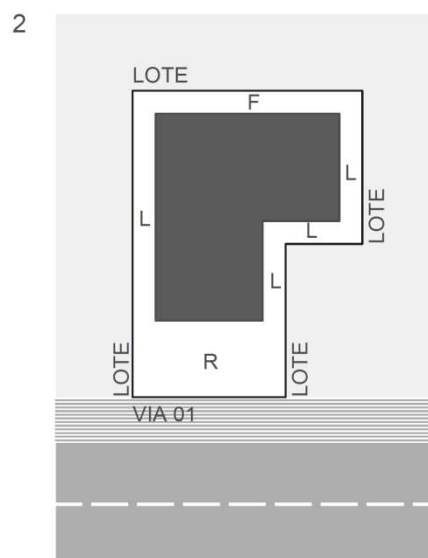
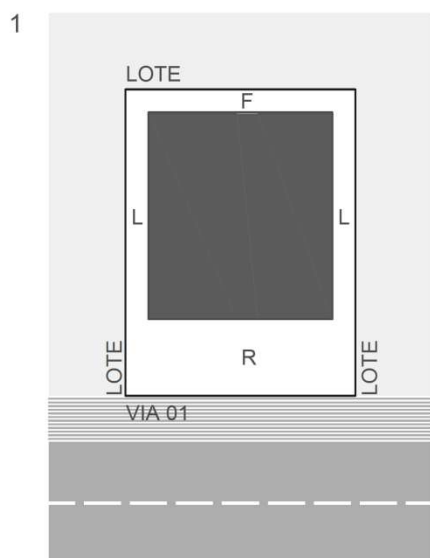
Anexo XIV

Análise de localização

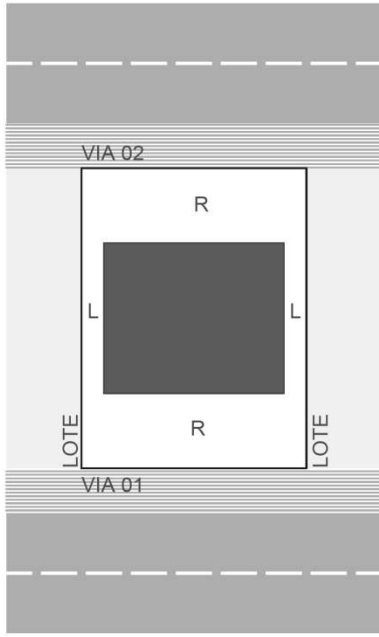
		CONFRONTANTE FUNDOS		
	CONFRONTANTE LATERAL	LOTE DE ANÁLISE	CONFRONTANTE LATERAL	
				
		DEFRONTANTE	DEFRONTANTE	

Anexo XV

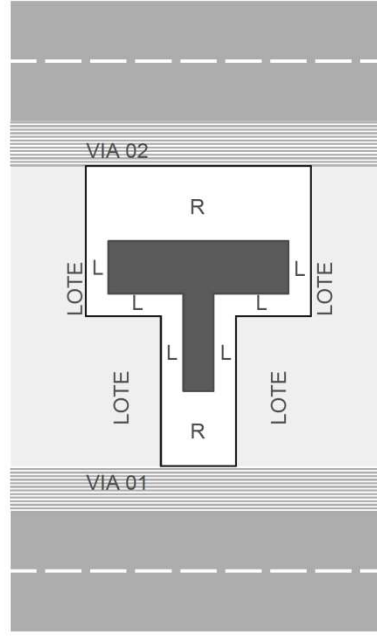
Recuos: esquemas gráficos



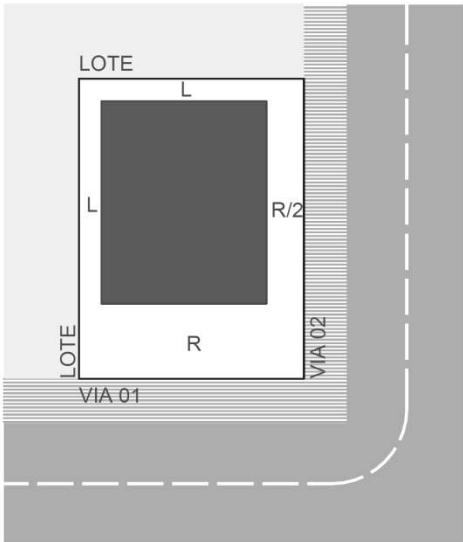
5



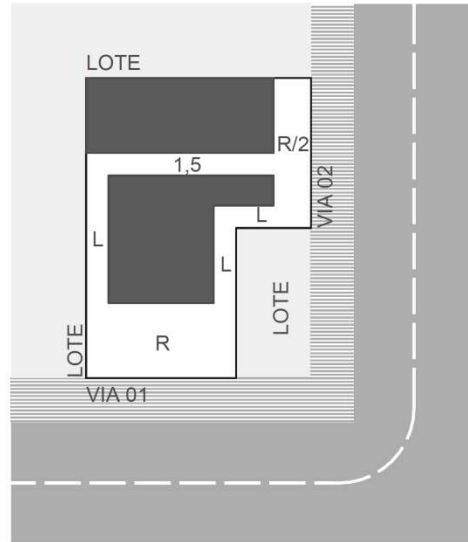
6



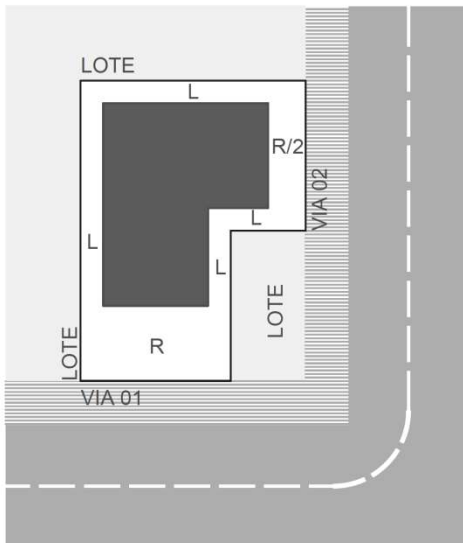
7



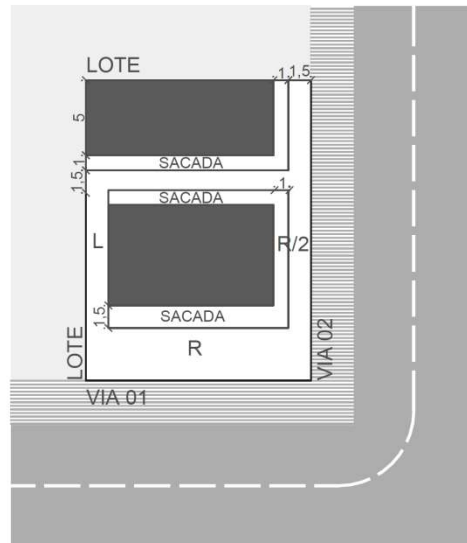
8

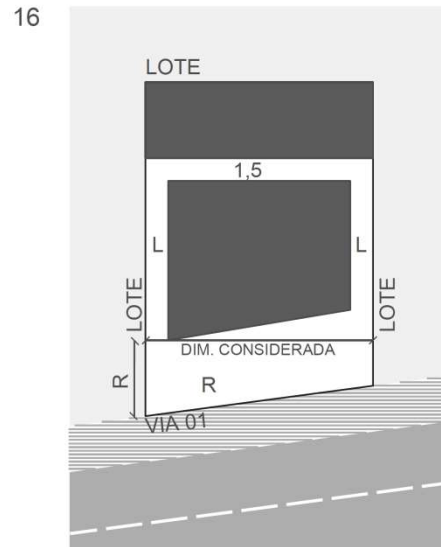
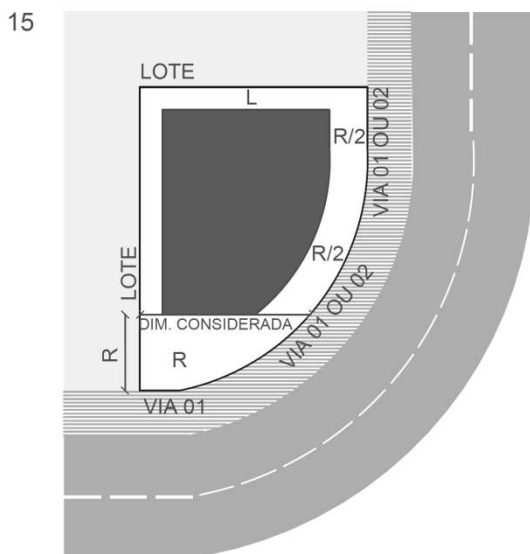
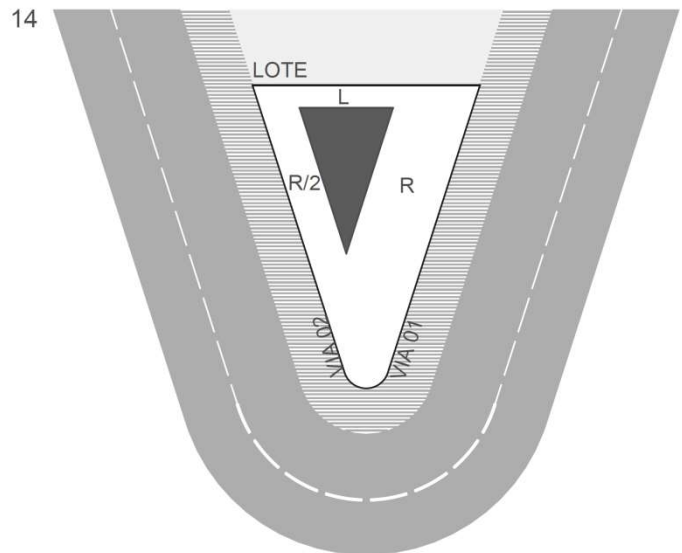
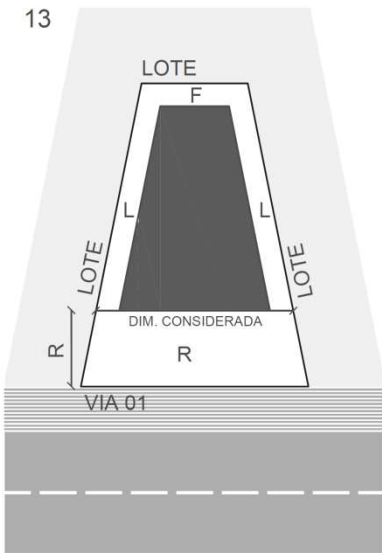
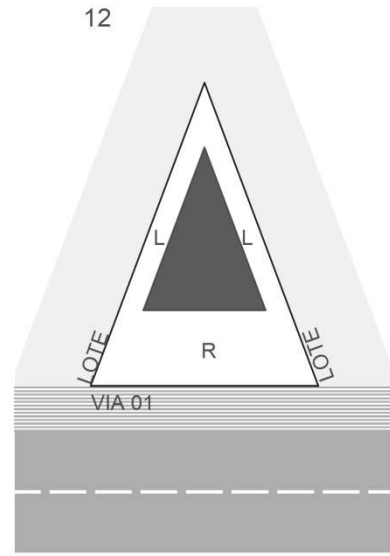
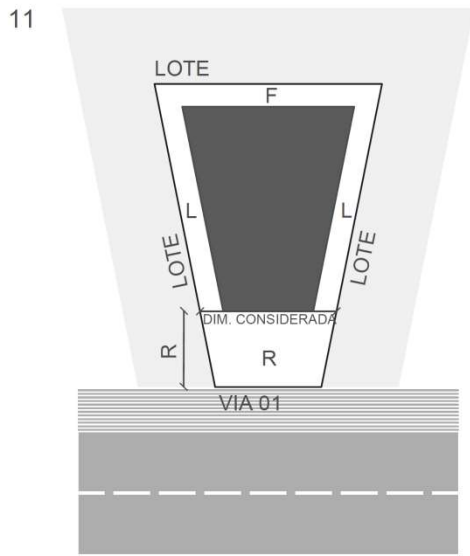


9

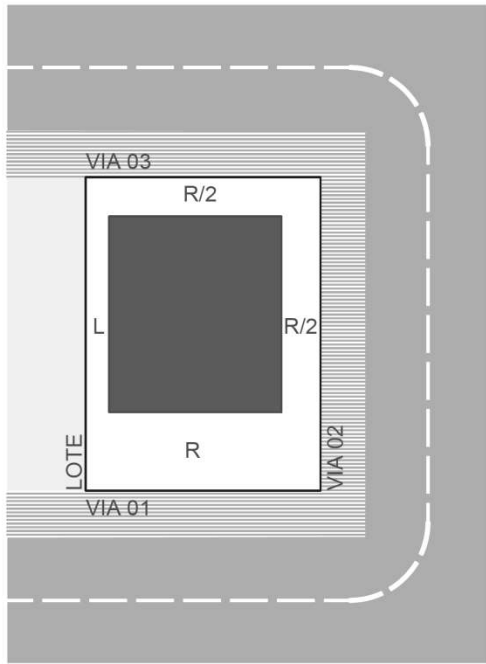


10

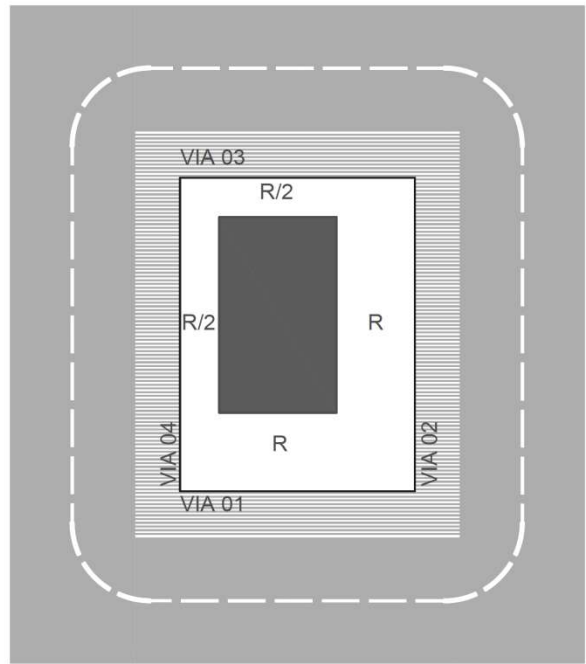




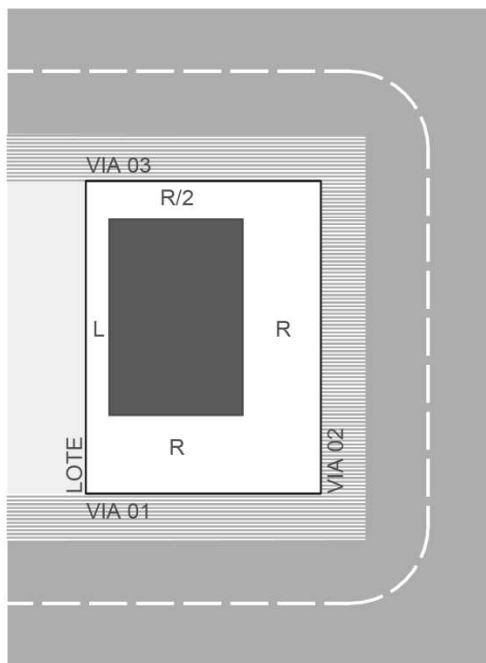
17



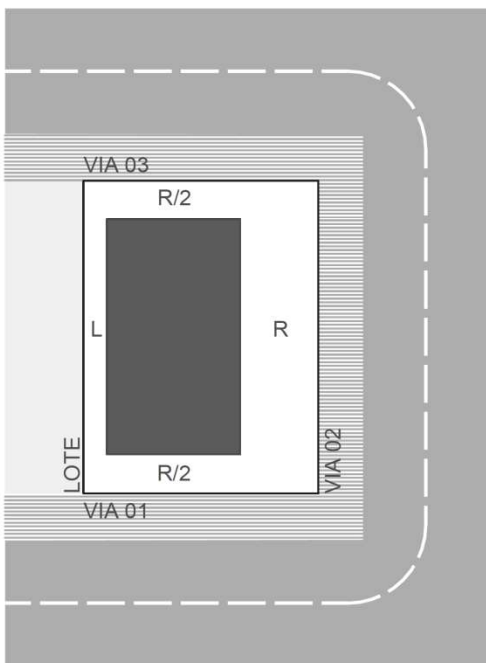
18



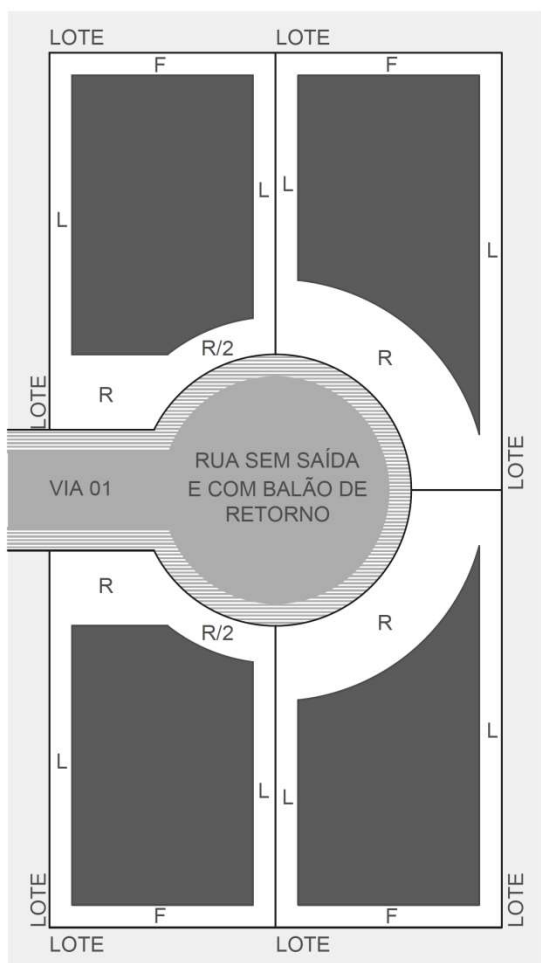
19



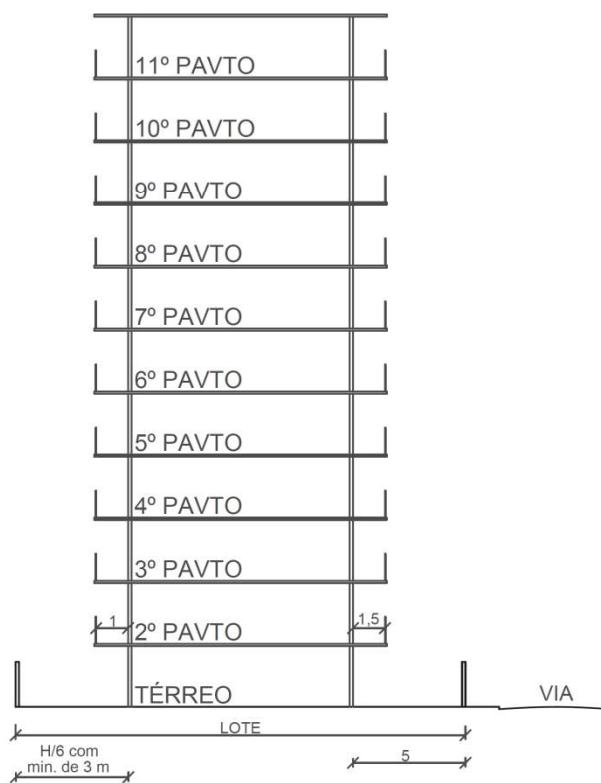
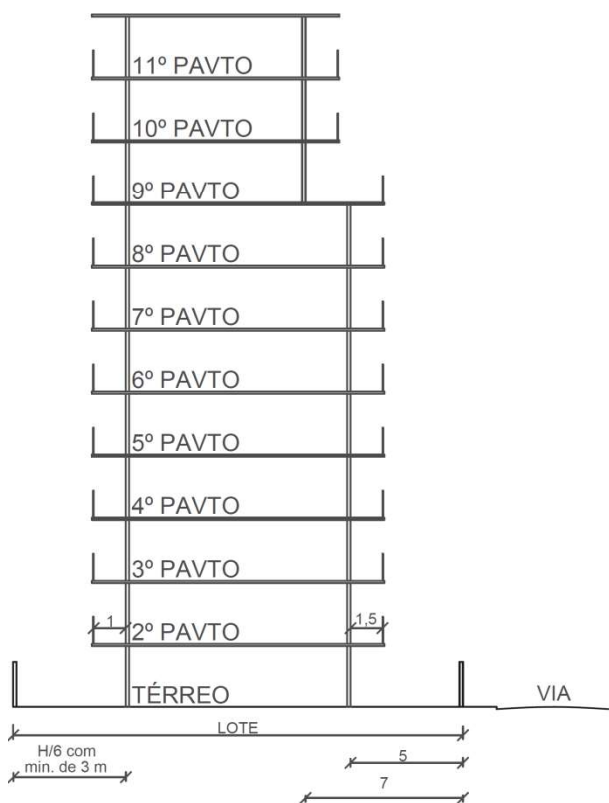
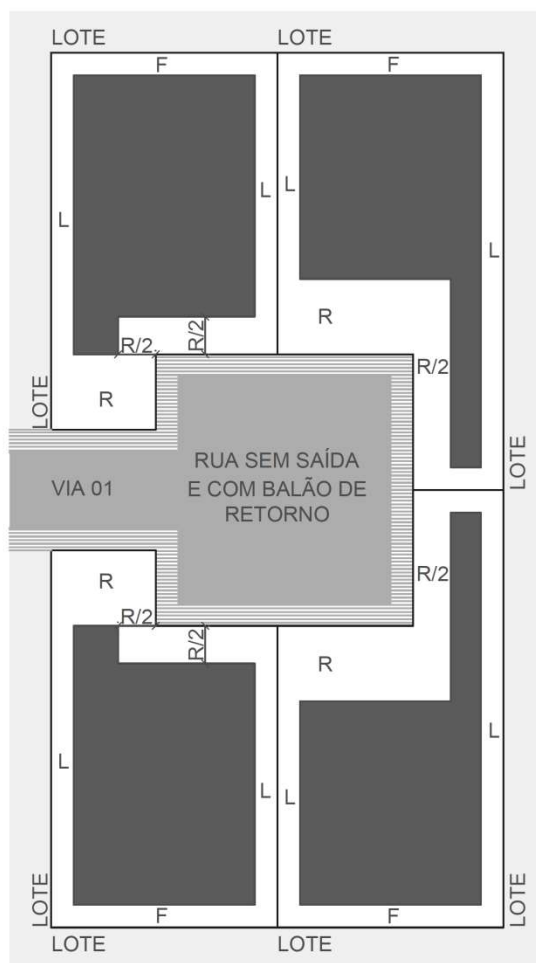
20



21



22



Legenda:

R: Recuo frontal principal

R/2: Recuo frontal secundário, sendo metade do recuo principal

F: Recuo de fundos

L: Recuo lateral

Observações:

- a) Recuos sempre paralelos às divisas.
- b) O recuo frontal secundário (R/2) poderá ser usado inclusive quando se tratar de mesma via com alteração de direção.
- c) A edícula sempre deverá respeitar o recuo frontal secundário para lotes com mais de uma frente.
- d) As sacadas, marquises, varandas, jardineiras e floreiras, todas em balanço, poderão avançar no recuo frontal em, no máximo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em balanço.
- e) Lotes com faces não paralelas e ortogonais entre si deverão atender a “dimensão considerada” para fins de testada e recuos nos termos do artigo 202 (Figuras 11, 13, 15 e 16).
- f) Para construções em terrenos com frente para 4 vias, serão adotados 2 recuos frontais principais e 2 secundários, podendo a escolha ficar a cargo do interessado, sem prejuízo da análise e autorização do setor competente. (Figura 18).
- g) Para construções a partir do 4º pavimento em terreno com frente para 3 vias, serão adotados 2 recuos frontais principais, admitido escalonamento (Figura 19). A escolha das vias para recuos principais e secundários podendo a escolha ficar a cargo do interessado, sem prejuízo da análise e autorização do setor competente.
- h) A partir das faixas de domínio público das rodovias, estradas municipais, ferrovias, dutos e faixas de alta tensão será obrigatória a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) de cada lado. Esta faixa será destinada à implantação de sistema viário, sem prejuízo da exigência do recuo frontal mínimo obrigatório.

Anexo XVI

Recuo especial de vias

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
01	Alziro Lebrão, R. (Av. Rui Barbosa até a Estrada Pedro Moacir de Almeida – SJC-020 – antiga Estrada da Vargem Grande)	Lado par (Lado Rio Paraíba)	11,9 a 14,5	28	13,5 a 16,1	Norte
		Lado ímpar, deverá ampliar a calçada de mínimo 3m a partir da guia existente			3 (largura final da calçada)	
02	Aparecida Maria Consiglio, R ,entre a Av. Pres. Tancredo Neves até a Av. 4 de Março)	Lado ímpar (lado do Res. Dom Bosco) entre a Av. Pres. Tancredo Neves e a R. Bertolino Cursino dos Santos / R-2	9 a 20	26	6 a 17	Leste
		Lado par (lado do Jd. Cerejeiras) entre a R.-Bertolino Cursino dos Santos / R-2 e a Av. 4 de Março Lado do Jd. Cerejeiras				
03	Aporé, R.	Lado do DCTA (vazio)	11,8 a 13,4	21	7,6 a 9,2	Sul
04	Audemo Veneziani, R.	Lado par (Mercadinho Alto da Ponte), deverá implantar calçada de no mínimo 3m a partir da guia existente	2,1 a 3,1		0 a 0,9	Norte
		Lado ímpar (Droga Quinze), deverá implantar calçada de no mínimo 3m a partir da guia existente	1,4 a 2,8		0,2 a 1,6	
05	Benedito Cubas, Av (entre a R. Tottoni e R. Benedita Cantinho de Moura)	Lado Jd. Rosário	12,2	24	11,8	Sul
06	Cambuí, Via / Aeroporto-Tamoios, Av.	Via principal com largura da estrutura prevista, implantação de via marginal em ambos os lados.	Mínimo de 15m	Variável	Variável	Sudeste

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
07	Carlos Marcondes, Av. (Rod. Pres. Dutra até a linha férrea)	Lado par (lado da gleba): a partir da Rod. Pres. Dutra até o nº309	13,7 a 14,9	21	6,1 a 7,3	Oeste
		Lado ímpar: entre o nº 309 e a linha férrea	14,8 a 15,7	21	0 a 5,3	
08	Cassiano Ricardo, Av. (entre a Av. da Liberdade e Rua São Caetano do Sul menos 130m)	Lado ímpar	19,3	24,5	5,2	Oeste
09	Ceci, R.	Lado par (Jd. São José / Banco Bradesco), lado direito sentido da via)	13,60 a 14,70	18	4	Central
10	Cel. Moraes, R.	Lado ímpar (lado direito – sentido da via)	Raio	Variável	2 a 5,2	Central
11	Cegonhaeiros, Av. dos	Lado leste (lado das glebas – transportadora) entre a Estrada Municipal Martins Guimarães e toda a testada da Vl. Patrícia	14,5m	28	13,5	Leste
		Lado da Vl. Patrícia - lado oposto ao Gasoduto, entre a Vl. Patrícia e a Av. General Motors				
12	Corifeu de Azevedo Marques, R.	Ambos os lados entre a R. Cajueiros ao Córrego da Ressaca	10 a 13,3	26	6,35 a 8	Oeste
		Lado do ímpar entre Córrego da Ressaca até R. Carlos Marcondes (ver detalhe em projeto funcional)	10 a 13,30	25	11,7 a 15	
13	Dolzani Ricardo, R. (entre nº 750 e Viaduto. Raquel Marcondes)	Lado par	Variável	Variável	0 a 7	Central
14	Eduardo Cury, Av. Dr – Anel Viário	Lado par (Jd. Esplanada), entre o nº 500 inclusive a R. Ana Maria Nardo	78,5	85,5	3,5	Oeste
		Lado ímpar (Jd. das Colinas)				

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
15	Evangélicos, Av. dos	Ambos os lados, somente no trecho em que ocorrer o desalinhamento dos imóveis (estreitamento de calçada).	17,30 a 20,00	20,00	2,70	Sul
16	Florestan Fernandes, Av. – Anel Viário	Via principal com largura da estrutura prevista, implantação de via marginal com ciclovia em ambos os lados.	Variado	Variado	Mínimo de 15m	Central / Sul
17	Francisco Ricci, R.	Lado par, lado oposto a Grand Club		18	4	Central
18	Genésia Berardineli Tarantino, R. (entre o Viaduto Raquel Marcondes até a Rua Turnalina)	Ambos os lados		19	3,5	Central
19	Heitor Villa Lobos, Av.	Lado oposto da SAVEMA, entre a R. Madre Paula de São José e a Av. Nove de Julho	Variável	Variável	3,5	Central
		Ambos os lados, entre a alça do Anel e a Av. Eng ^o Francisco José Longo	12,1 a 16,1	21	2,45 a 4,45	Central
20	Imperador, Est. do	Ambos os lados, entre a divisão de município até a Praça Cariri	12,1 a 17	18	1 a 5,9	Sul
		Lado da Gerdau, entre a Praça Cariri até a Alameda Rio Negro – ver ST.003249.SU.02.APR.GEO.16.001.R00.dwg	12,2	21	8,8	
		Lado da Gerdau, entre a Alameda Rio Negro até a R. George Eastman – ver ST.003249.SU.02.APR.GEO.16.001.R00.dwg	16,8	28	11,2	
21	Jaguari, R. (entre Av. Benedito Pereira Lima e R. Leonidia Damasceno Veneziani)	Lado par (vazio)	12,00 a 13,65	22	10	Norte

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
22	João Batista de Souza Soares, Av. Dr.– diferença a partir do eixo da expressa	Lado ímpar (lado COOP), entre Rua Mar Del Plata e o Posto de Combustível nº3059.	30,00 a 44,00	44	7	Sul
		Lado ímpar (Av. Manuel Vieira), entre a Rua José de Campos e o nº 4009			13	
23	João Batista Ortiz Monteiro, Av. Prof	Ambos os lados (*)	14,80 a 17,50	28	5,5 a 6,6	Oeste
24	João Miacci, Av.	Ambos os lados, entre a Av. 13 do Dom Pedro II e a Estrada Torrão de Ouro	8 a 20	33	6,5 a 12,5	Sul
		Ambos os lados, entre a Estrada Torrão de Ouro e a R. Alexandre Teodoro Eras	10 a 12	20	4 a 5	Sul
25	João Marson, Av.	Lado do Vista Linda entre a Av. José de Moura Candelária e o nº 2795	Variável	Variável	3,5	Leste
		Ver projeto ST.000205.LE_Via Cambuí entre a Rua Jamil Cury e a Av. Sen. Teotônio Vilela	Variado	Variado	Variável	Leste
26	Jorge Zarur, Av. Dr. – Anel Viário	Via principal com largura da estrutura prevista, implantação de via marginal com ciclovia em ambos os lados.	Variado	Variado	Mínimo de 15m	Oeste / Sul
27	Juscelino Kubitschek, Av.	Lado par (Jd. Jussara) entre R. Pedro Álvares Cabral e Rua Maestro Francisco Gaia	15,3 a 17,9	28	10,10 a 12,70	Leste
		Lado ímpar – Monte Castelo Rua. Maestro Francisco Gaia e R. 21 de Abril				
28	Laurent Martins, Av.	Lado das glebas	13,7 a 14,1	16	1,9 a 2,3	Central
29	Lineu de Moura, Av. (entre o Jd. do Golf até a rotatória do Serimbura)	Lado ímpar, lado posto ao Jd. do Golf	18,4 a 28,3	25,5	3,5	Oeste

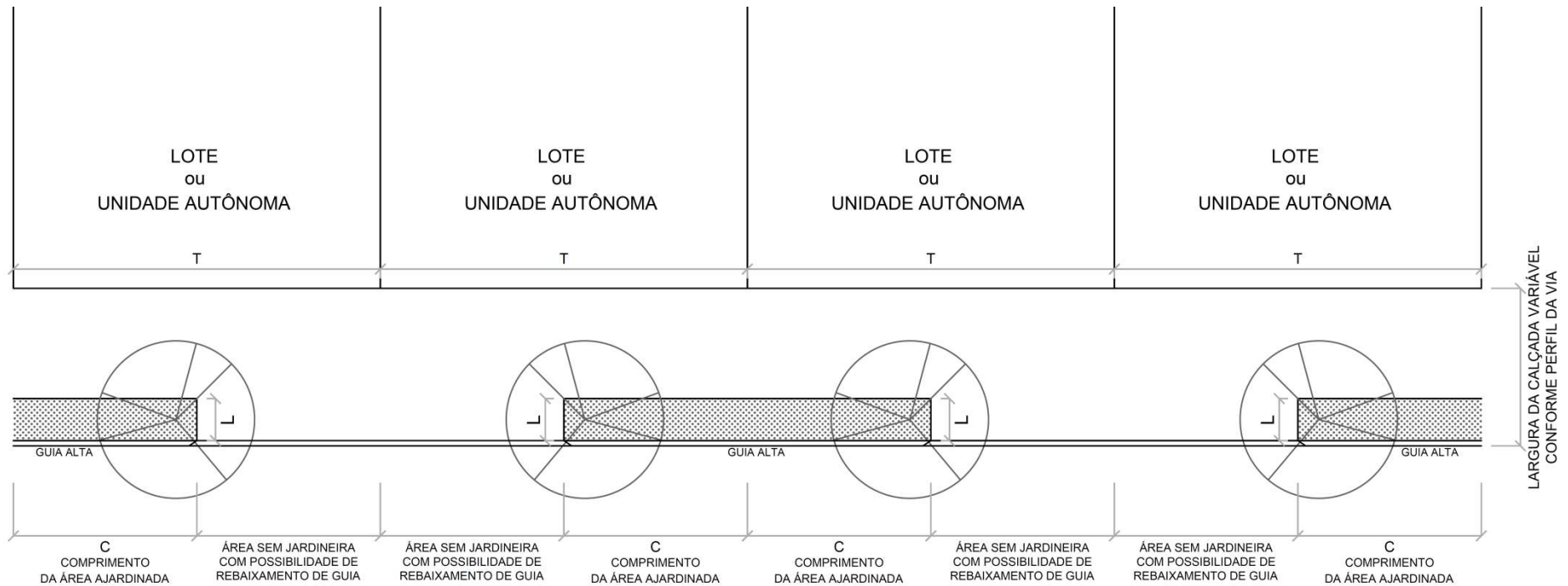
ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
30	Lívio Veneziani, Av./Madre Tereza de Calcutá, Av.	Lado ímpar entre a R. dos Jaburús / R. dos Poncãs e a APP do Córrego	11	23	12	Sudeste
		Lado par entre a APP do Córrego e a duplicação da Av. Madre Tereza do Calcutá				
31	Lucio Alves de Almeida, R. (entre Av. José Adilson da Cruz até a R. Aparecida da Silva Alves)	Lado da gleba (Jd. Cruzeiro do Sul)	14,1	23	8,9	Sul
32	Madre Paula de São José, R.	Lado par	14,1	17,6	3,5	Central
33	Manoel Rodrigues de Moraes, R.	Lado ímpar / Lado do Rio Paraíba (calçada e ciclovia)	11,8 a 11,9	15	3,1 a 3,2	Norte
34	Manoel Ricardo Jr., R.	Lado ímpar entre a Rua Paraibuna e a Travessa João Friggi	9,3 a 11,1	14	3,5 a 5	Central
		Ambos os lados entre a Travessa João Friggi e a Av. Dr. Néilson D'Ávila			3,5	
35	Maria C. Delgado, R.(entre R. Alziro Lebrão e R. Bernardo Prianti)	Ambos os lados (*)	10,7 a 10,8	33	15	Norte
36	Maria Demétria Kfour, R. Irmã (entre Av. São João e R. Nicolau Lefai)	Lado das glebas	13,8	16	2,2	Oeste
37	Maria Luciana de Jesus, R.	Lado par	13,8 a 14	17,5	3,5	Sul
38	Mario Campos, R.	Lado ímpar (Conjunto da MRV)	11,8	15,3	3,5	Leste
39	Mário Covas, Av. Gov. – Anel Viário	Via principal com largura da estrutura prevista, implantação de via marginal com ciclovia em ambos os lados.	Variado	Variado	Mínimo de 15m	Sul

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
40	Martins Guimarães, Estr Municipal / Três, R.	Lado Impar – Lado do VI. Ester, entre a R. Benedito Lacerda até Av. dos Cegonheiros	14 a 20	20	0 a 6	Leste
		Lado par (glebas / transportadora), a partir da Av. dos Cegonheiros até o nº 1027	Variado	26	0 a 12	
		Ambos os lados, do nº 1027 até a Rua Mario Campos (transição)	Variado	26	0 a 12	
41	Maurício Cardoso, R.	Ambos os lados / conforme projeto funcional ST.000350.SU.01.DST.FUN.11.001.r03.dwg	15,8 a 16,1	23 a 28	6	Sul
42	Paraibuna, R. (entre a Praça Cândido Dias Castejon e o Viaduto Paraibuna)	Ambos os lados	Variado	21	3,5	Central
43	Pedro Álvares Cabral, R.	Ambos os lados	12	19	3,5	Leste
44	Pedro Friggi, Av. (entre a R. Peru e R. Buenos Aires)	Lado impar (Jd. Motorama)	18,7 a 27	35	8	Leste
		Lado par (Vista Verde)			4	
45	Pedro Rachid, R.	Lado Via Norte – Lado oposto ao Cemitério	11,8 a 13	16	3,5	Norte
46	Piraquara Club, R.	Lado Rio Paraíba	12 a 19	28	9 a 16	Norte
47	Quirino Custódio da Silva, Trav.	Lado par	5,9 a 10,1	14	4 a 8	Norte
48	Roberval Fróes, R. Prof. (entre a R. Nicolau Lefaf e R. Graça Aranha	Lado das glebas	13,5 a 13,9	16	2,5	Central

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
49	Rui Barbosa, Av.,	A - entre Viaduto dos Expedicionários e a Rua Bendito de Paula: lado ímpar (Supermercado COOP)	Variado	Variado	3,5	Norte
		B - entre a Rua Bendito de Paula e a Praça Santa Cruz: lado ímpar (lado Rua Pedro Rachid)	10,6 a 11,4	13,5	4	Norte
		C - entre a Praça Santa Cruz e a Praça Antônio Prado: lado ímpar (lado Rua Pedro Rachid)	Variado	Variado	3,5	Norte
		D - entre a Praça Antônio Prado e a Travessa Rodolfo Ferreanci + 20m: ambos os lados,	Variado	Variado	3,5	Norte
		E - entre R. Piraquara Club e a R. Alziro Lebrão: lado do Rio Paraíba,	11,4 a 14,7	28	13,3 a 16,6	Norte
		F - entre R. Alziro Lebrão e a SP-50: lado par ampliar a calçada para no mínimo 3m a partir da guia existente	7,8 a 14,7	14	0,5 a 6,2	Norte
		F - entre R. Alziro Lebrão e a SP-50: lado ímpar , alagar o leito para o mínimo 8m de largura, e calçada para o mínimo de 3m				
50	Saigiro Nakamura, R.(entre R. Ricardo Edwards e a R. Julieta Damasceno Claro)	Lado par (SENAC)	12,20 a 16,00	15.50	0,5 a 3,30	Leste
51	São João, Av.	Ambos os lados, entre a Av. Barão do Rio Branco e a Av. Dr. Jorge Zarur	18,8 a 19	26	3,5	Central
		Lado Jd. Nova América, entre Praça Gastão Vidigal e a R. Prudente Meirelles de Moraes	15,7 a 18	21	3 a 5,3	Central
52	Sebastião Gualberto, Av.Engº – Anel Viário	Ver projeto ST.002324.CE.01.AZE.GEO.14.101	Variado	Variado	Variável	Central
53	Sumatra, R., entra a R. Mindanau e a R. Java.	Lado par, ampliar a calçada para no mínimo 3m	Variado	Variado	Variável	Sul
54	Tancredo Neves, Av., entre a R. Maria Adolfina de Almeida Tomás e a Av. João Bassi	Ambos os lados	Variado	33	5	Leste
55	Teotônio Vilela, Av. Sen – Anel Viário	Via principal com largura da estrutura prevista, implantação de via marginal com ciclovia em ambos os lados.	Variado	Variado	Mínimo de 15m	Central
56	Tupã, R	Lado Jd. Jussara	12	16	4	Central

Anexo XVII

Dimensão mínima para o ajardinamento de calçadas



Comprimento mínimo da área ajardinada (C)

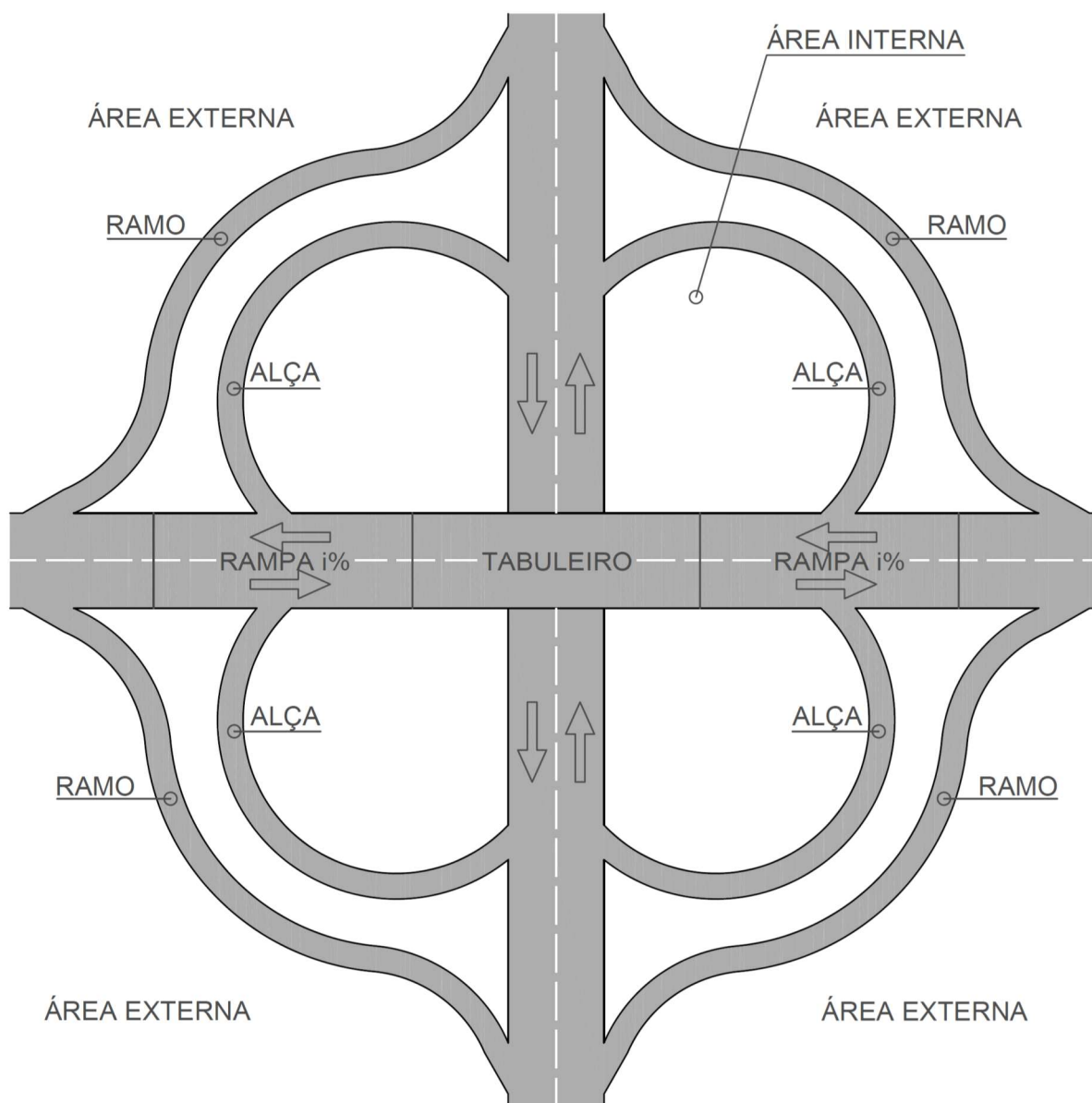
	dimensão da testada do lote ou frente da unidade autônoma (T)			
	< 7m	≥ 7m e < 10m	≥ 10m e ≤ 12m	> 12m
Usos industriais, comerciais e de serviços	0	2 m	3 m	50% de T
Residencial	50% de T			

Largura da área ajardinada (L) =	0,60m (sessenta centímetros) para frente de unidade privativa no uso RH e RCL
	0,80m (oitenta centímetros) para testada ou frente de unidade privativa para demais usos

Anexo XVIII

Entroncamento viário

Exemplificação de termos de definição relativos ao sistema viário



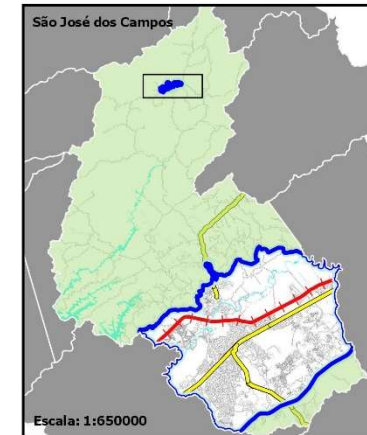
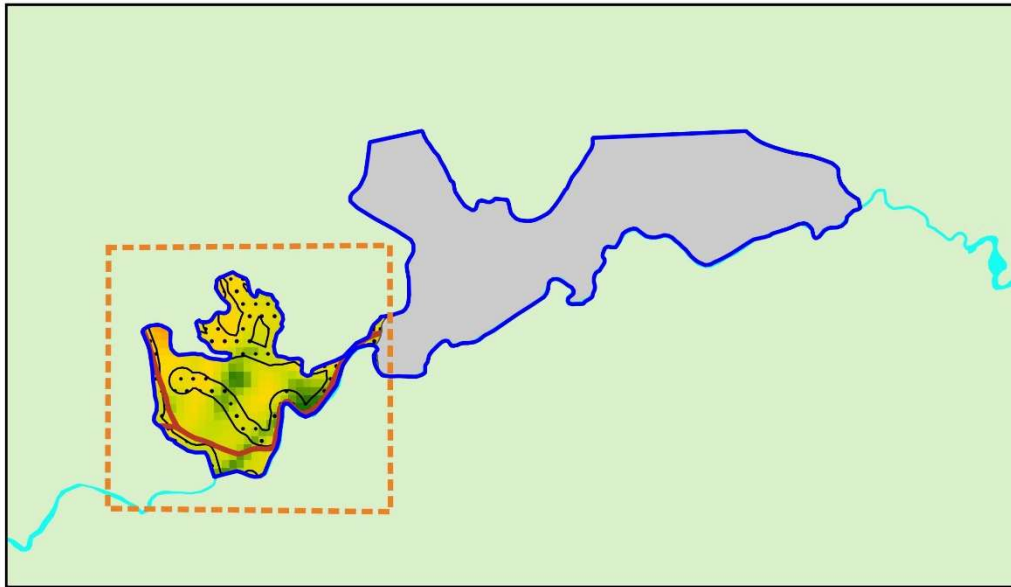
Anexo XIX

Multas e sanções administrativas

CARACTERÍSTICAS DA INFRAÇÃO	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Desenvolver atividade sem licença de uso ou com categoria de uso diferente daquela constante de respectiva licença	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 30 (trinta) dias, sem prejuízo do fechamento sumário.
Ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de ruído, de vibrações, das águas e do ar.	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo do fechamento sumário.
Construir em desacordo com as disposições desta Lei Complementar	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo do embargo e demolição da obra.
Construir ou utilizar imóvel sem observar o espaço mínimo previsto para estacionamento, carga e descarga de veículos, isolada ou concomitantemente.	Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo do fechamento sumário.
Operação inadequada dos reservatórios de retenção ou detenção.	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo do embargo e demolição da obra.
Realizar movimento de terra sem a devida autorização ou licença dos órgãos competentes.	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, sem prejuízo do embargo e demolição da obra.
Promover danos ambientais e ou danos a equipamentos e as benfeitorias públicas durante a implantação de empreendimentos imobiliários.	Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicando-se o dobro na persistência da irregularidade, a ser apurada a cada 15 (quinze) dias, até a conclusão das obras necessárias à reparação da irregularidade.






Anexo XX

Ampliação do perímetro urbano do distrito de São Francisco Xavier – Lei complementar 612/2018 (PDDI)

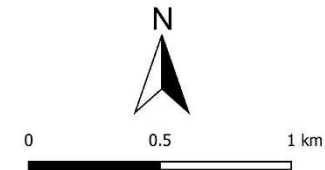
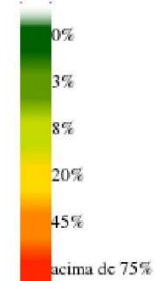


Nota: Área de expansão do perímetro urbano do distrito de São Francisco Xavier, definida no PDDI (LC 612/18) e demais informações pertinentes para atendimento do artigo 42B do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001

LEGENDA - São Francisco Xavier

-  Perímetro Urbano - LC 612/18
-  Área de expansão urbana do distrito de São Francisco Xavier
-  Arruamento
-  APP de curso d'água
-  Hidrografia principal - (Rio do Peixe)

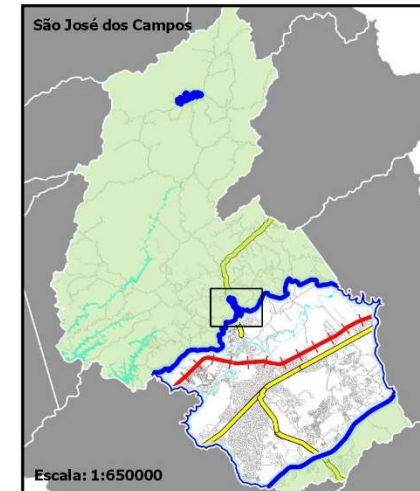
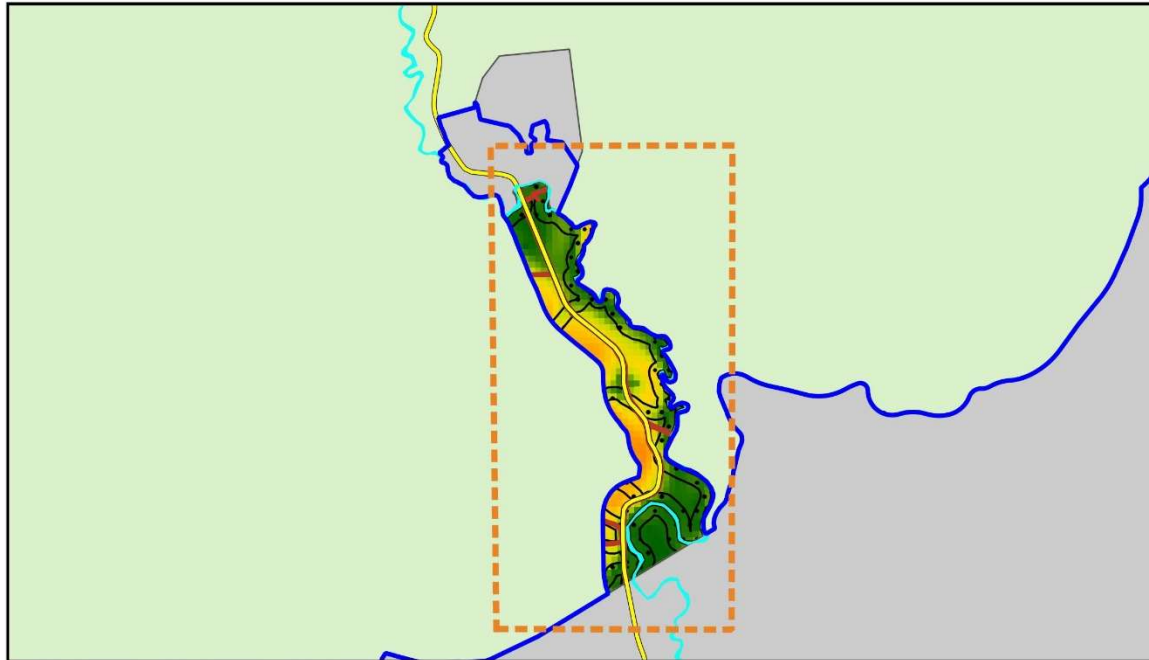
Declividade



Sistema de Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fuso/Zona: 23/K




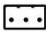


Anexo XXI

Ampliação do perímetro urbano do distrito de São José dos Campos – Lei complementar 612/2018 (PDDI)

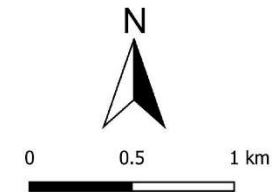
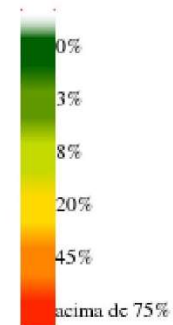


Nota: Área de expansão do perímetro urbano de São José dos Campos, definida no PDDI (LC 612/18) e demais informações pertinentes para atendimento do artigo 42B do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001

LEGENDA - São José dos Campos

-  Perímetro Urbano - LC 612/18
-  Área de expansão urbana de São José dos Campos
-  Arruamento
-  APP de curso d'água
-  Hidrografia principal - (Rio Buquira)
-  Rodovia SP-50

Declividade



Sistema de Projeção: Universal Transversa de Mercator
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Fuso/Zona: 23/K